

2. Tal avaliação é feita no âmbito dos processos nº 19972.100305/2021-94 (público) e 19972.100306/2021-39 (confidencial), em curso no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Ministério da Economia, iniciados em 05 de março de 2021, por meio de publicação no Diário Oficial da União (DOU) da Circular Secex nº 18, de 04 de março de 2020, a qual também determinou o início da referida investigação de dumping. Nos termos da Portaria Secex nº 13/2020, art. 5º, a avaliação de interesse público é obrigatória nos casos de investigação original de dumping ou de subsídios, sendo iniciada pela Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público (SDCOM) por meio do ato da Secretaria de Comércio Exterior (Secex) que der início à respectiva investigação de defesa comercial.

3. Especificamente, busca-se com a avaliação de interesse público responder a seguinte pergunta: a imposição da medida de defesa comercial impacta a oferta do produto sob análise no mercado interno (oriunda tanto de produtores nacionais quanto de importações), de modo a prejudicar significativamente a dinâmica do mercado nacional (incluindo os elos a montante, a jusante e a própria indústria), em termos de preço, quantidade, qualidade e variedade, entre outros?

4. Importante mencionar que os Decretos nº 9.679, de 2 de janeiro de 2019, e nº 9.745/2019, de 8 de abril de 2019, alteraram a estrutura regimental do Ministério da Economia, atribuindo competência à SDCOM para exercer as atividades de Secretaria do Grupo de Interesse Público (GTIP), até então exercidas pela Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério da Fazenda (Sain). Mais especificamente, o art. 96, XVIII, do Decreto nº 9.745/2019 prevê, como competência da SDCOM, propor a suspensão ou alteração de aplicação de medidas antidumping ou compensatórias em razão de interesse público.

1.1. Questionários de interesse público

5. Em 05 de março de 2021, foi publicada no DOU a Circular Secex nº 18, de 04 de março de 2021, dando início à investigação original de dumping nas exportações de China, Índia para o Brasil de fios de poliéster, classificadas nos subitens 5402.33.10, 5402.33.20 e 5402.33.90 da NCM, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática. Conforme o item 13 da referida Circular, foi iniciada também avaliação de interesse público sobre a possível aplicação da medida antidumping em questão, nos termos do art. 4º, da Portaria Secex nº 13, de 29 de janeiro de 2020. O item 15 da Circular Secex nº 18/2021 estabeleceu ainda que as partes interessadas dispunham, para a submissão da resposta ao questionário de interesse público, do mesmo prazo inicial concedido para a restituição dos questionários de importador da investigação original em curso, definido inicialmente em 26 de abril de 2021.

6. Pedidos tempestivos de prorrogação de prazo para apresentação do Questionário de Interesse Público (QIP) foram concedidos às seguintes partes:

- KTR FIOS Importação e Exportação LTDA. (KTRFIOS);
- Sindicato das Indústrias de Fiação, Tecelagem e do Vestuário de Blumenau (SINTEX);
- Associação Brasileira do Matérias-Primas Têxteis (ABRATEX);
- Rocabella Trading IMP e EXP. LTDA (Rocabella);
- Rapsodia Importação e Exportação LTDA (Rapsodia);
- Aunde Brasil S.S. (Aunde)
- Grupo de importadores formados pelas empresas APIUNA COMERCIAL TEXTIL LTDA., AVANTI INDUSTRIA, COMERCIO, IMP. E EXP. LTDA., BRAFIO COMERCIO, IMP. E EXP. DE PRODUTOS TEXTEIS EIRELI, BRANYL COMERCIO E INDUSTRIA TEXTIL LTDA., GUABIFIOS PRODUTOS TEXTEIS LTDA., KATRES COMERCIAL LTDA., ROYAL BLUE COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA., ZANOTTI IND. E COM. LTDA. (antiga denominação ZANOTTI S.A.), e ZANOTTI PACATUBA IND. E COM. DE ARTIGOS TÊXTEIS LTDA;
- Associação Brasileira de Produtores de Fibras Artificiais e Sintéticas (ABRAFAS);
- BHILOSA INDUSTRIES PVT. LTD., RELIANCE INDUSTRIES LIMITED, WELLKNOW POLYESTERS LTD;
- Desleclama Brasil (Bekaert Deslee);
- Associação Brasileira da Indústria Têxtil e de Confecção (ABIT);
- Zhejiang Hengyi Petrochemical co. Ltd. (HENGYI); e
- China Chamber of Commerce for Import and Export of Textiles (CCCT).

7. Conforme o Despacho CGIP de 19 de maio de 2021, foi estabelecida prorrogação por 30 (trinta) dias, conforme §3º, art. 5º, da Portaria Secex nº 13/2020, para o prazo de apresentação dos referidos questionários e definida a data limite de envio para 24 de maio de 2021.

8. Por fim, os argumentos apresentados pelas partes foram distribuídos neste documento de acordo com a pertinência temática dos critérios de avaliação de interesse público, sendo apresentados resumidamente a seguir.

1.1.1. ABRATEX, Rocabella, Rapsodia e KTRFIOS

9. A ABRATEX, entidade representante de fornecedores e produtores de matéria-prima têxtil no Brasil, e as importadoras Rocabella, Rapsodia e KTRFIOS apresentaram questionários com conteúdo equivalente que, em resumo, forneceram os seguintes argumentos:

- O produto sob análise seria o mais consumido no mundo e estaria entre os principais fios utilizados na indústria de confecção, bem como em indústrias correlatas;
- O impacto econômico da aplicação de um direito antidumping sobre Fios de Poliéster seria de grande magnitude, tanto na indústria têxtil quanto em outras indústrias que utilizam esse fio como insumo;
- Pelo menos 50% de todos os materiais têxteis fabricados mundialmente utilizariam fios de poliéster. Logo, a aplicação de medida de defesa comercial sobre esse insumo prejudicaria indústrias e consumidores (encarecimento dos produtos);
- Haveria um risco de desabastecimento do produto no mercado doméstico. A indústria doméstica não conseguiria atender a cerca de 20% da demanda do mercado;
- A indústria doméstica não fabricaria diversos tipos do produto peticionado, logo a medida antidumping poderia resultar no desabastecimento de linhas de produto específicas que são exclusivamente importadas;
- Haveria um risco substituição de matéria-prima por produto final acabado (malhas e tecidos acabados), pois não haveria medidas de defesa comercial aplicadas sobre os produtos acabados fabricados com fios de poliéster;
- A substituição colocaria em risco milhares de empregos diretos em ramos de malharias, tecelagens e tinturarias. Haveria, nesse sentido, risco de desemprego de milhares de trabalhadores em detrimento de algumas centenas de empregados que são contratados pelas empresas da indústria doméstica; e
- Malharias, tecelagens e tinturarias teriam capital 100% nacional e os lucros auferidos seriam investidos no território brasileiro, sendo importantes para a economia nacional. As peticionárias, em contraponto, seriam subsidiárias de empresas multinacionais e todos os seus lucros seriam enviados e investidos no exterior.

1.1.2 ABRAFAS

10. Associação Brasileira de Produtores de Fibras Artificiais e Sintéticas - ABRAFAS, entidade representativa dos produtores de fibras manufaturadas, sendo a peticionária da medida de defesa comercial, apresentou, em resumo, os seguintes argumentos:

- O processo produtivo seria similar entre diferentes empresas;
- Haveria substitutibilidade para os fios de poliéster, pois é possível que os consumidores desviem a demanda de poliéster para fios de poliamida e algodão;
- Mercado brasileiro de Fios de Poliéster viria se mostrando concentrado ao longo do período de dano;
- Não seriam grandes as barreiras de entrada para o início da produção de Fios de poliéster no Brasil por um novo entrante. Não haveria dificuldades para desenvolver novos fornecedores;
- Não teriam sido observadas barreiras não tarifárias. Existiriam apenas algumas exigências técnicas impostas por Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT/NBR), Deutsches Institut für Normung - Instituto Alemão para Normatização (DIN), American Society for Testing and Materials (ASTM) e Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industria (CONMETRO/INMETRO);
- A demanda do produto sob análise poderia ser atendida tanto por fabricantes das próprias origens em análise quanto por fabricantes de origens alternativas;

ANEXO II

1. RELATÓRIO

1. O presente documento apresenta as conclusões preliminares advindas do processo de avaliação de interesse público referente à possibilidade de aplicação de medidas antidumping sobre as importações brasileiras de fios de filamentos sintéticos texturizados de poliésteres (exceto linhas para costurar), não acondicionados para venda a retalho, incluindo os monofilamentos sintéticos de título inferior a 67 decitex, classificadas nos subitens 5402.33.10, 5402.33.20 e 5402.33.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, originárias de China e Índia. Neste documento, resumiremos o conceito explanado acima utilizando o termo Fios de Poliéster.

- Não haveria riscos de desabastecimento, pois o mercado alvo das fabricantes nacionais seria o doméstico, logo sem preferência pelo mercado externo. A equipe comercial e a área de logística das fabricantes nacionais estariam preparadas para enviar produtos a todo o território nacional;

- Em condições normais de mercado, a indústria nacional seria competitiva, e ofereceria à cadeia a jusante um produto com preço justo;

- Não seria possível atender produtos com baixa demanda à pronta entrega, mas haveria condições de se produzir qualquer especificação que seja solicitada; e

- As fabricantes nacionais possuíam equipamentos novos e sítios eletrônicos modernos, decorrentes de investimentos recentes. Adicionalmente, a qualidade dos produtos nacionais seria reconhecida no mercado doméstico e a indústria doméstica possuiria tecnologia de ponta. A par do baixo volume de devoluções, tais argumentos apenas confirmariam que não haveria problemas de qualidade em relação ao produto nacional.

1.1.3. Grupo Coalizão - SINTEX e 19 importadores de Fios de Poliéster

11. O SINTEX e 19 (dezenove) importadores brasileiros de fios de poliéster apresentaram resposta consolidada do questionário de interesse público, denominando-se como grupo de "Coalizão dos Importadores de Poliéster". Tal resposta do questionário, em resumo, relata os seguintes argumentos:

- Os fios texturizados de poliéster seriam utilizados para a produção de diversos tipos de produtos têxteis;

- Não haveria substitutos disponíveis, tanto em termos de custo como de aplicações, para os fios de poliéster texturizados;

- A alíquota do imposto de importação dos fios de poliéster texturizados seria muito superior à média países membros da OMC. Em contrapartida, a indústria doméstica possuiria uma alíquota reduzida a 2% para a importação do principal insumo utilizado na fabricação do produto similar;

- Haveria risco de desabastecimento em termos quantitativos, pois a capacidade produtiva da indústria doméstica não atenderia totalmente o mercado brasileiro e as importações seriam necessárias para o suprimento nacional; e

- Em eventual aplicação do direito antidumping, haveria incremento do custo da cadeia a jusante já que o principal insumo de uma ampla gama de artigos têxteis seria onerado.

12. Adicionalmente, as empresas que integram o grupo Coalizão anexaram à resposta consolidada do questionário de interesse público um conjunto de 20 (vinte) cartas individuais (Anexo 4) de apoio ao conteúdo que constou na referida resposta.

13. Em resumo, as 20 (vinte) empresas argumentaram o que segue:

- [CONFIDENCIAL];

- [CONFIDENCIAL];

- [CONFIDENCIAL];

- [CONFIDENCIAL];

- [CONFIDENCIAL];

- [CONFIDENCIAL].

1.1.4. Aunde S.A.

14. A importadora Aunde Brasil S.A. (Aunde) - empresa que atua na produção de tecidos automotivos, capas e espumas - apresentou, em resumo, os seguintes argumentos:

- A indústria automobilística utilizaria fios de poliéster por não haver um produto com relação custo-benefício comparável;

- Produtos correlatos não atenderiam aos requisitos da indústria automotiva;

- A produção doméstica dos filamentos texturizados de poliéster seria razoavelmente concentrada;

- Haveria limitação das importações de fios de texturizados de Poliéster de outras origens devido a representatividade das exportações das Origens Investigadas sobre o total exportado no mundo;

- Não teriam sido observadas barreiras não tarifárias relevantes à importação de fios texturizados de poliéster;

- Produtos domésticos seriam encontrados em menor variedade que os importados; e

- Com aplicação do direito antidumping, haveria aumento do poder econômico da indústria doméstica, a qual poderia passar a cobrar preços menos competitivos pelo fornecimento do produto sob análise.

1.1.5. Bekaert Deslee

15. A Desleeclama Brazil Ind. e Comércio De Artigos Têxteis Ltda - Bekaert Deslee, empresa importadora atuante na produção de artigos têxteis, apresentou, em resumo, os seguintes argumentos:

- A produção doméstica dos filamentos texturizados de poliéster seria razoavelmente concentrada e as importações seriam preponderantes no abastecimento do mercado brasileiro;

- A disponibilidade de fios texturizados de poliéster para importação de outras origens seria limitada e as origens sob investigação representariam a maior parte da capacidade de oferta desses produtos;

- Não teriam sido observadas barreiras não tarifárias relevantes à importação de fios texturizados de poliéster. O imposto de importação aplicado aos produtos sob investigação pelo Brasil seria maior que a média das tarifas aplicadas pelos países da OMC;

- A adição de medidas de defesa comercial inviabilizaria a produção nacional destinada à exportação, pois as concorrentes estariam inseridas nas cadeias internacionais de livre comércio e possuíam vantagens significativas de preços; e

- Com aplicação do direito antidumping, os ajustes de custos acarretariam instantânea elevação de custos para a empresa importadora, para seus clientes e para o consumidor final.

1.1.6. Apiuna, Avanti, Brafio, Branyl, Guabifios, Katres, Royal Blue Comércio, Zanotti e Zanotti Pacatuba

16. Apiuna Comercial Textil Ltda. - Apiuna -, Avanti Indústria., Comércio, Imp. e Exp.Ltda. - Avanti -, Brafio Comercio, Imp. E Exp.De Produtos Têxteis - Brafio -, Branyl Comércio e Indústria Têxtil Ltda - Branyl -, Guabifios Produtos Têxteis Ltda - Guabifios -, Katres Comercial Ltda. - Katres -, Royal Blue Comércio, Importação E Exportação Ltda. - Royal Blue -Zanotti Industria E Comercio Ltda. - Zanotti - Zanotti Pacatuba Ind. e Com. De Artigos Têxteis Ltda - Zanotti Pacatuba -, empresas do ramo têxtil, apresentaram, em resumo, os seguintes argumentos:

- O produto sob análise apresentaria elevados graus de sensibilidade e essencialidade por ser um bem intermediário;

- A quantidade produzida e a capacidade instalada de produção da indústria doméstica se encontrariam aquém da demanda brasileira;

- Não haveria substitutibilidade do produto sob análise segundo a ótica da demanda;

- As fabricantes das origens alternativas teriam pouca disponibilidade de produção destinada a incrementos de exportação;

- Haveria incentivo de importação da matéria-prima para as empresas petionárias; e

- A indústria doméstica não teria capacidade para atender plenamente a demanda brasileira, em termos quantitativos ou em diversidade de produtos.

1.2. Instrução processual

17. Em 05 de março de 2021, enviou-se notificação aos membros do Comitê Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior (Gecex), por meio do Ofício Circular SEI nº 796/2021. A partir do envio de tais correspondências, convidaram-se os órgãos a participar da avaliação de interesse público em curso como partes interessadas, fornecendo informações relacionadas a suas esferas de atuação. Até o presente momento, nenhum dos órgãos se manifestou.

18. Ressalta-se que, para fins de avaliação preliminar de interesse público, foram consideradas as informações fornecidas até 24 de maio de 2021, prazo final para apresentação do Questionário de Interesse Público, conforme disposto no art. 5º, § 2º, da Portaria Secex nº 13/2020.

1.3. Da investigação antidumping original

19. Em 31 de julho de 2020, a ABRAFAS protocolou, por meio do Sistema Decom Digital - SDD, petição de início de investigação de dumping nas exportações para o Brasil de fios de poliéster, quando originárias da República Popular da China e da Índia.

20. No dia 2 de outubro de 2020, por meio do Ofício nº 1.777/2020/CGMC/SDCOM/SECEX, solicitaram-se à petionária, com base § 2º do art. 41 do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, informações complementares àquelas fornecidas na petição. A petionária solicitou prorrogação do prazo para envio de resposta, a qual foi concedida, observando-se o art. 194 do Decreto nº 8.058, de 2013. Em 19 de outubro de 2020, as informações solicitadas foram apresentadas tempestivamente.

21. Com base no que constava no Processo SECEX 52272.004952/2020-58 e no Parecer SDCOM nº 07/2021, por ter sido verificada a existência de indícios suficientes de dumping nas exportações de fios de Poliéster da República Popular da China e da Índia para o Brasil, e de indícios de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, foi publicada a Circular Secex nº 18/2021, no DOU de 05 de março de 2021, dando início à investigação de dumping em tela.

2. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO PRELIMINAR DE INTERESSE PÚBLICO

22. Na avaliação preliminar de interesse público em defesa comercial, são considerados os seguintes elementos: 1) características do produto, cadeia produtiva e mercado do produto sob análise; 2) oferta internacional do produto sob análise; e 3) oferta nacional do produto sob análise.

23. O período de análise de dano na investigação original de dumping, a ser utilizado como referência também na presente avaliação de interesse público, foi assim dividido:

P1 - abril de 2015 a março de 2016;

P2 - abril de 2016 a março de 2017;

P3 - abril de 2017 a março de 2018;

P4 - abril de 2018 a março de 2019; e

P5 - abril de 2019 a março de 2020.

2.1. Características do produto, da cadeia produtiva e do mercado do produto sob análise como insumo ou produto final

2.1.1. Características do produto sob análise

24. Nos termos da Circular Secex nº 18/2021, o produto sob análise é fios de filamentos sintéticos texturizados de poliéster (exceto linhas para costurar), não acondicionados para venda a retalho, incluindo os monofilamentos sintéticos de título inferior a 67 decitex.

25. No que se refere à finalidade, o fio é atualmente a matéria-prima têxtil mais utilizada no mundo, já que suas características físicas e de conforto lhe conferem propriedades fáceis de se trabalhar em tecelagens e malharias, e agradam ao consumidor final, destinando-se majoritariamente aos mercados têxteis, sendo utilizados na fabricação de roupas, artigos esportivos, aviamentos, tecidos para decoração, revestimentos automotivos, calçados entre outros.

26. Segundo o parecer SDCOM nº 07/2021, o fio de poliéster texturizado (DTY) é fabricado a partir da texturização do fio de filamentos parcialmente orientado (POY), que confere propriedades especiais aos filamentos do fio, incluindo elasticidade, espessura, resistência e isolamento térmico, além do ganho de volume e aparência um pouco mais próxima a de um fio de fibra natural. Este processo deve cobrir todas as formas que o fio texturizado pode apresentar, independentemente da textura ou aparência da superfície, densidade e espessura do fio (usualmente medido em denier ou decitex, mas podendo ser comercializado em outra unidade têxtil de título), número de filamentos, entrelaçamento (número de pontos de coesão), maticidade (podendo ser super opaco, opaco, semi opaco ou brilhante), seção transversal (redonda ou trilobal), método de texturização e a embalagem que se apresenta; porque, embora o fio texturizado possa variar em termos de título, filamentos, maticidade, seção transversal, método de texturização e embalagem, eles não modificam suas características essenciais.

27. De acordo com a ABRAFAS, para serem comercializados, os fios de poliéster necessitam ser enrolados em bobinas de plástico ou papelão, com dimensões finais que não ultrapassem 250mm de diâmetro e 300mm de altura. Estas bobinas são posteriormente agrupadas em caixa de papelão para facilitar o transporte. Ainda de acordo com a ABRAFAS, as características físicas e de conforto do produto investigado conferem propriedades fáceis de se trabalhar em tecelagens e malharias e agradam ao consumidor final. O produto sob análise se destina principalmente aos mercados têxteis, podendo ser utilizado na fabricação de roupas, denim, material esportivo, aviamentos, tecido para decoração, revestimentos automotivos e calçados.

28. Apiuna, Avanti, Brafio, Branyl, Guabifios, Katres, Royal Blue, Zanotti e Zanott" Pacatuba classificam o produto como bem intermediário. Por essa razão, possui elevado grau de sensibilidade e essencialidade, principalmente para a indústria têxtil. Adicionalmente, as empresas supracitadas relataram que, devido a suas características intrínsecas e versatilidade, os fios de poliéster são largamente utilizados na fabricação de tecelagem/malharia/ vestuário, decoração e lar, na indústria automobilística, em artigos de passamanaria e em tecidos técnicos, entre outras inúmeras aplicações.

29. A Aunde classifica os fios de poliéster em três categorias, a depender de seu estágio de beneficiamento. São elas:

- Partially-Oriented Yarn (POY"): Tipo de filamento que se estende com facilidade e que necessita de beneficiamento para ser utilizado em tecelagens e malharias;

- Draw Textured Yarn ("DTY"): produto fabricado a partir do POY que passa por um processo de estiragem e frisagem que lhe confere volume e maciez. Ao final desse processo, é obtido um produto com as características adequadas para utilização em fabricação de tecidos e malhas, entre outras aplicações, que passa a ser o fio de poliéster;

- Full Draw Yarn ("FDY"): por ser um filamento liso, é empregado em aplicações específicas no segmento têxtil, como no caso da Aunde. Também é empregado em malharia de urdume e tecelagem, para fins de aplicação a segmentos da indústria têxtil como cortinas, bancos e tetos de automóveis, laterais de portas e várias outras partes de superfície.

30. A Aunde acrescentou que, tanto o POY cru quanto o tingido se tornam fios têxteis. O que os difere é principalmente a escolha por tingimento no processo de beneficiamento (já na peça) ou tingimento prévio na massa (antes de tecido). Essa opção impacta o fio resultante (que também poderá ser cru ou tingido) e pode resultar ainda em algumas alterações nos processos de acabamento.

31. A Rocabella, Rapsodia, KTR Fios e ABRATEX informaram que, com mais processos mecânicos e químicos adicionados no processo industrial de texturização, mais custos são agregados ao processo produtivo, tornando o fio de poliéster mais caro. Em suma, quanto mais pontos de entrelaçamento são aplicados ao processo produtivo, maior será o custo de produção do fio.

32. O grupo Coalizão indicou que as características físico-químicas dos fios de poliéster são de ótima estabilidade dimensional, excelente robustez, boa elasticidade e toque agradável. Tais características proporcionam ainda rápida secagem devido a sua baixa absorção de água e boa resistência das cores aos tratamentos de lavagem, conferindo grande durabilidade ao material. A Bekaert Deslee informou que os tipos de fios importados pela empresa são destinados à fabricação de tecidos planos e tecidos de malha para colchões.

33. Assim, para fins de avaliação preliminar de interesse público, o produto sob análise é considerado produto intermediário, fabricado por meio da texturização de POY e destinado principalmente à indústria têxtil, bem como às indústrias correlatas.

2.1.2. Cadeia produtiva do produto sob análise

34. Nos termos da Circular Secex nº 18/2021 e de acordo com a ABRAFAS, o processo produtivo na China e na Índia seria bastante similar entre diferentes empresas, consistindo basicamente nas etapas de Polimerização, Fiação (Spinning) e Texturização:

- Etapa de Polimerização: processo químico para obtenção da resina PET - poli (tereftalato de etileno). O PET é obtido por meio de uma reação de polimerização por condensação que utiliza como matérias-primas um ácido (ácido tereftálico - PTA) e um álcool (monoetilenoglicol - MEG). Esses dois componentes são misturados e, durante o processo de fabricação, reagirão entre si, passando por cristalização e resultando na resina PET, na forma de grãos de aparência opaca, com viscosidade intrínseca para aplicação têxtil em torno de 0,6 dl g-1;

- Etapa de Fiação (Spinning): os chips de PET são utilizados como matéria-prima da próxima etapa do processo, a Fiação. O processo de fiação para obtenção da matéria-prima utilizada no processo de texturização de fios de poliéster é chamado de Fiação por

Fusão (Melt Spinning) e consiste na extrusão, dentro de uma câmara de ar, do polímero fundido bombeado através da fieira, que determinará o número de filamentos e a densidade linear do fio que será utilizado como matéria-prima no processo seguinte. Após a passagem do polímero fundido pela fieira, ele é submetido à passagem de ar na direção dos filamentos para resfriamento e solidificação. Após o resfriamento, o material recebe a aplicação de óleo de ensimagem, na ordem de 0,2% a 0,4% em massa, e entrelaçamento, que consiste na união dos filamentos por aplicação de ar comprimido, que tem como objetivo dar coesão aos filamentos que compõem o fio. Após a aplicação de ensimagem e entrelaçamento o fio é submetido à estiragem e enrolamento, de forma a obter a orientação molecular necessária para utilização nos processos posteriores. Para aplicação no processo de texturização de fios de poliéster, a velocidade de enrolamento é na ordem de 2500 a 4000 m/min;

- Etapa de Texturização: a última etapa do processo produtivo para obtenção do fio de poliéster texturizado é a Texturização, que pode ser dividida em dois grupos de tecnologia, a texturização por falsa torção e a texturização a ar. O processo de texturização por falsa torção consiste em um processo termomecânico que estira, torce e destorçe simultaneamente os filamentos sob aplicação de calor e posteriormente resfria os filamentos para fixação da deformação e estiragem aplicada no processo. A matéria-prima utilizada no processo de texturização é o fio de filamentos POY - parcialmente orientado, proveniente da fição de PET, que necessita ser estirado no processo de texturização para que o produto final (fio texturizado) possua as características necessárias aos processos posteriores. Após a etapa de torção/destorção dos filamentos, o fio texturizado pode receber entrelaçamento e óleo de ensimagem se for necessário. Por fim, o fio texturizado é acondicionado em tubetes de papelão ou tubetes plásticos, a depender do processo produtivo do cliente. O processo de texturização a ar, por sua vez, consiste em um processo mecânico que se baseia na criação de textura do fio pelo turbilhonamento dos filamentos submetidos a um fluxo de ar de alta pressão, visando produzir fios de filamentos com o aspecto próximo das fibras naturais. O fio texturizado a ar normalmente é composto de um cabo chamado de fio alma e outro cabo chamado de fio de efeito. Estes cabos são alimentados no sistema com tensões diferentes, o que propicia a criação de textura do fio e amarração dos cabos para conferir as características serimétricas (têxteis) necessárias para os processos posteriores. O número de cabos de fios de alma e efeito pode variar, possibilitando o desenvolvimento de fios de diversos títulos (densidade linear) e níveis de textura. A matéria-prima utilizada no processo de texturização a ar também é o fio de filamentos POY - Partially Oriented Yarn, Fio Parcialmente Orientado, proveniente da fição de PET, que necessita ser estirado no processo de texturização para que o produto final (fio texturizado) possua as características necessárias aos processos posteriores. Após a união dos cabos e texturização, o fio texturizado a ar pode receber óleo de ensimagem se for necessário. Por fim, o fio texturizado a ar é acondicionado em tubetes de papelão ou tubetes plásticos, a depender do processo produtivo do cliente.

35. A ABRAFAS informa que o processo produtivo da empresa têxtil Unifi do Brasil Ltda., doravante denominada Unifi, é semelhante ao descrito acima, mas as primeiras etapas do processo (polimerização e fição) não estão consolidadas em capacidade suficiente no mercado nacional, fazendo com que a matéria-prima utilizada no processo de texturização de fios de PET (fio POY) seja 100% importada. Desta forma, o processo de obtenção de fios texturizados de PET no Brasil se resume à terceira etapa acima descrita, de texturização, não abarcando a primeira etapa, de polimerização, nem a segunda etapa, de fição.

36. No caso da Companhia Integrada Têxtil de Pernambuco, doravante denominada CITEPE, adquire-se no mercado internacional o fio parcialmente orientado, o POY. Também foi informado que a referida empresa já teria adquirido todos os equipamentos para a fição do POY, porém sua implementação ainda não teria sido viabilizada devido à concorrência com o fio de poliéster importado. O filamento POY é um tipo de filamento que se estende com facilidade, sendo assim um produto intermediário, que necessita de beneficiamento para ser utilizado em tecelagens e malharias.

37. A Aunde informou que realizou estudos com foco no mercado automobilístico a fim de comparar o produto sob investigação com outros alternativos. De acordo com a referida empresa, a indústria automobilística continua a utilizar fios de poliéster para assentos em veículos e não haveria produto com relação custo-benefício comparável.

38. Em relação aos consumidores nos elos seguintes, a petionária destacou que o fio de Poliéster é utilizado nos setores têxteis para fabricação de roupas e artigos esportivos, calçados, aviamentos, tecidos para decoração, revestimentos automotivos entre outros.

39. A Rocabella, Rapsodia, KTR Fios e ABRATEX apresentaram informações semelhantes sobre o processo produtivo geral de fios de poliéster e acrescentaram que a caracterização da fibra varia em ordem de importância, dependendo do sistema de formação do fio utilizado. Assim, os fios grossos e médios são utilizados na fabricação de tecidos planos e os pesados são empregados na produção de malha. Os fios médios são aplicados ainda em tecidos de malha leves. Por fim, os fios considerados finos são utilizados na produção de tecidos planos de alta sofisticação.

40. O grupo Coalizão informou que, além do setor de vestuário, as tecelagens também compõem as indústrias de transformação e fabricam produtos de decoração, cama, mesa e banho. Ademais, o referido grupo relatou que existiram milhares de malharias, tecelagens e confecções espalhadas por todo o Brasil, grande parte destas localizada nas regiões sul e sudeste do país. Destacou ainda o Polo do Vale do Itajaí (SC), segundo maior polo têxtil da América Latina, com a presença de milhares de empresas concentradas em cidades como Blumenau, Joinville, Brusque e Jaraguá do Sul, além de São Paulo (tanto na capital como no Polo de Americana). Por fim, o grupo Coalizão citou a relevância da produção têxtil nas cidades de Santa Cruz do Capibaribe e Caruaru (PE) e em Goiânia (GO).

41. Acerca de práticas comerciais, as partes informaram não ter conhecimento a respeito de práticas distintas dos contratos. Rocabella, Rapsodia KTR Fios e ABRATEX afirmaram, contudo, que as compras seriam realizadas de acordo com a demanda do produto e baixa nos estoques.

42. Assim, para fins de avaliação preliminar de interesse público, verificou-se que a cadeia a montante do produto sob análise englobaria, principalmente, fornecedores de resina PET, inteiramente importado na forma de POY, de modo que não há cadeia a montante plenamente estabelecida no Brasil. Quanto à cadeia a jusante do produto, estão incluídas as malharias e tecelagens diversos, como fabricantes de tecidos para decoração, revestimentos automotivos, dentre outros.

2.1.3. Substituíbilidade do produto sob análise

43. Nesta seção, averiguam-se informações acerca da existência de produtos substituíveis ao produto sob análise da medida de defesa comercial tanto pelo lado da oferta quanto pelo lado da demanda.

44. Sob a ótica da oferta, a petionária ABRAFAS informou que o caso de substituíbilidade depende da atratividade do negócio no Brasil. Atualmente, o grau de atratividade do negócio é baixo, pois várias fábricas de fio poliéster que já produziam no Brasil encerraram suas operações. Como exemplo, elencou possíveis cenários para as empresas produtoras de DTY no Brasil, caso haja uma melhor atratividade para este tipo de empreendimento.

45. Rocabella, Rapsodia, KTR Fios e ABRATEX informaram que as máquinas produtoras de outros tipos de fios podem ser adaptadas para produzir fios texturizados de poliéster.

46. O grupo Coalizão relatou que apenas Unifi e Citepe produzem volumes pouco representativos de Fios de Poliéster Texturizados no Brasil. O referido grupo também relatou acreditar ser pouco provável a entrada de novas empresas para produzir DTY no Brasil, pois a partir da importação do POY pronto esse negócio não seria competitivo devido à estrutura produtiva de fios de poliéster que, segundo o grupo, seria incompleta no Brasil e altos custos em razão da conversão do dólar. Para conseguir ser competitiva, a indústria doméstica deveria contar com benefícios do governo.

47. Ademais, o grupo Coalizão argumentou que o processo produtivo completo do DTY poderia exigir massivos investimentos em grandes estruturas de produção integradas. Segundo o referido grupo, a China e a Índia (principais fabricantes de poliéster no mundo) formariam um cluster, já que possuíam uma grande estrutura para a realização de todas as etapas que envolvem a produção do fio. Por fim, o grupo Coalizão informou que o chamado Custo Brasil seria muito alto (energia elétrica e mão-de-obra).

48. Quanto à ótica da demanda, a ABRAFAS relatou a existência de substituíbilidade para os fios de poliéster. Tal substituíbilidade se deveria à capacidade de o consumidor desviar sua demanda de fios de poliéster para fios de algodão, a depender do preço praticado no mercado. A ABRAFAS argumentou também que as fibras de poliéster e as fibras de algodão seriam as mais baratas do mercado e se observariam segmentos de consumidores de baixo custo no Brasil que demandariam este tipo de produto. Adicionalmente, a referida associação destacou que os fios de algodão e os fios de poliamida estariam regularmente disponíveis no mercado e não demonstrariam oscilações significativas de preço.

49. Por outro lado, o grupo Coalizão informou que os fios de poliéster texturizado não seriam substituíveis por outros tipos de filamentos sob nenhum aspecto. Segundo o grupo, tal impossibilidade se daria em razão dos diferentes filamentos utilizados na produção de artigos têxteis. Cada tipo de fio teria uma aplicação mais adequada de acordo com suas características e a depender do resultado que se almeja alcançar, em termos de aparência, propriedades térmicas, controle de umidade, elasticidade, resistência, durabilidade, tingibilidade, etc. As demais fibras têxteis (algodão, lã, viscose, poliamida e acrílica), comumente utilizadas no mercado, apresentariam características distintas. Tais características diminuiriam significativamente a capacidade de substituição de um tipo de fio por outro na fabricação de artigos de vestuário. No mesmo sentido, Rocabella, Rapsodia, KTR Fios e ABRATEX informaram não haver produto substituído quanto à ótica da demanda.

50. A Aunde informou que a cadeia de filamentos sintéticos de poliéster seria a única capaz de atender adequadamente à demanda técnica da indústria automotiva, que possuiria uma série de pré-requisitos nos tratamentos a tecidos artificiais. As especificações dos tecidos a serem fornecidos seriam auditadas pelos órgãos certificadores, de forma a garantir que tenham modelagem adequada aos assentos de automóveis. Embora existam produtos correlatos aos fios de poliéster, como as poliamidas, além de tecidos como viscose e algodão, esses produtos seriam mais caros, e não atenderiam aos requisitos da indústria automotiva.

51. Devido às características inerentes ao PTY, Apiuna, Avanti, Brafio, Branyl, Guabifios, Katres, Royal Blue, Zanotti e Zanotti Pacatuba também consideraram não haver substituíbilidade sob a ótica da demanda.

52. Assim, sob a ótica da demanda, os elementos preliminarmente analisados indicam um baixo grau de substituíbilidade entre os fios de poliéster e outras fibras têxteis, tais como as de algodão ou de poliamida. Este baixo grau de substituíbilidade fica mais evidente ainda em aplicações do fio de poliéster a produtos de setores específicos, a exemplo do automotivo. Nesse sentido, espera-se o aprofundamento desse tópico no âmbito da avaliação final de interesse público, incluindo a apresentação de elementos de prova sobre a possibilidade de desvios de demanda para outras fibras têxteis em termos de viabilidade econômica e de aplicações.

53. Ademais, sob a ótica da oferta, os elementos apresentados nas respostas ao questionário de interesse público não permitiram vislumbrar a entrada no mercado nacional de potenciais produtores locais e ofertantes do produto sob análise. Da mesma maneira, carece de maior detalhamento a adaptação do processo produtivo das empresas locais para a produção específica deste produto sob análise.

2.1.4. Concentração do mercado do produto sob análise

54. Nesta seção, busca-se analisar a estrutura de mercado, de forma a avaliar com que intensidade a eventual aplicação da medida de defesa comercial pode influenciar a relação entre estrutura do mercado e concorrência.

55. Sobre esse aspecto, a ABRAFAS destacou o fato de o mercado brasileiro de Fios Texturizado de Poliéster vir se mostrando concentrado ao longo do período analisado. Segundo a ABRAFAS, as importações brasileiras de fios de poliéster originárias da China e da Índia impediriam que novas origens forneçam produtos ao Brasil e que novas fabricantes nacionais se instalem e comecem a produzir no país. A referida associação também apurou o Índice Herfindahl-Hirschman (HHI), o qual resultou em um valor superior a 2.500 pontos.

56. O grupo Coalizão informou que em todos os períodos o HHI foi altamente concentrado. Por sua vez, Rocabella, Rapsodia, KTR Fios e ABRATEX não disponibilizaram informações sobre esse tópico.

57. Acerca das barreiras à entrada, a ABRAFAS relatou que não seriam grandes as barreiras de entrada para o início da produção de Fios Texturizados de Poliéster no Brasil por um novo entrante, tendo como ponto de partida o POY. Foi argumentado que, embora não haja disponibilidade dessa matéria-prima no Brasil, sua alíquota do imposto de importação está reduzida a 2% até 23 de julho de 2021, beneficiada pela Resolução Mercosul/GMC/49-19 o que facilitaria a compra do insumo para aqueles que desejem iniciar uma produção.

58. A ABRAFAS também relatou a facilidade para se produzir poliéster no Brasil, pois a unidade é intensiva apenas em energia e mão-de-obra. Logo, seria necessário apenas a realização de investimento em uma unidade de texturização (máquinas de texturização instaladas em um galpão), sem complexidade técnica ou de obras civis. Por fim, a ABRAFAS estimou que uma máquina de texturização custaria USD 900 mil e que produziria 130 toneladas do filamento DTY título 150/48.

59. Para a Rocabella, Rapsodia, KTR Fios e ABRATEX, as barreiras à entrada no setor têxtil não seriam claras, uma vez que mão-de-obra e matéria-prima seriam de papel crucial na definição da competitividade dessa indústria. Já no caso específico dos fios texturizados de poliéster, para ingressar nesse mercado seria muito importante [CONFIDENCIAL].

60. Já o grupo Coalizão informou que os importadores não dispõem de informações detalhadas sobre a eventual existência de barreiras à entrada no mercado de fios de poliéster. Adicionalmente, o referido grupo argumentou que o custo de mão-de-obra e de energia elétrica no Brasil poderia ser uma potencial barreira de entrada no setor.

61. Sobre atos de concentração envolvendo o setor objeto da avaliação de interesse público, foram apresentadas pelas partes os seguintes processos:

- 08012.001158/2001-69 que se refere ao ato de concentração entre a UNIFI e SINTERAMA. Segundo a ABRAFAS houve aprovação sem restrições e por unanimidade, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), por entender que a operação não iriam decorrer quaisquer tipos de prejuízos ao ambiente concorrencial, ou adoção de condutas anticoncorrenciais;

- 08012.002645/1999-54: ato de concentração entre a UNIFI e Fairway. ABRAFAS informa que não houve indícios de condutas anticoncorrenciais que poderiam surgir dessa união empresarial;

- 08012.004417/2004-56: ato de concentração entre Reliance Industries e Trevira Holding. A ABRAFAS informou que a operação foi aprovada sem restrições pelo CADE.

62. O grupo Coalizão reportou os processos 08700.004163/2017-32 e 08012.009807/2008-46, os quais analisaram atos de concentração referente à aquisição da CITEPE e PSUAPE pelo Grupo Petrotexem (pertencente ao Grupo Alfa). Por fim, o referido grupo destacou que, em ambos os processos, o CADE analisou a existência de um mercado geográfico mundial de Fios de Poliéster Texturizado, em função do papel essencial exercido pelas importações no suprimento do mercado brasileiro de DTY (que detinham cerca de 80% do mercado brasileiro em 2017).

63. Por sua vez, a Aunde e Bekaert Deslee apresentaram as mesmas informações sobre a aquisição da CITEPE e PSUAPE relatada acima.

64. A Apiuna, Avanti, Brafio, Branyl, Guabifios, Katres, Royal Blue, Zanotti e Zanotti Pacatuba informaram não dispor de informação para o cálculo do índice de concentração.

65. Antes de adentrar à análise da estrutura de mercado, vale registrar que, no âmbito do ACC 08700.004163/2017-32 mencionado, a Conselheira-Relatora Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt votou pela aprovação da operação e recomendou a adoção de providências pela administração pública, com o intuito de mudar a organização industrial da cadeia produtiva de Resina PET, incluindo a extinção de medidas de defesa comercial, conforme reproduzido a seguir:

Entendo que o Estado poderia tomar ao menos quatro ações com o intuito de mudar a organização industrial desta cadeia produtiva, buscando maior racionalidade econômica e aumento de produtividade. As duas primeiras dizem respeito à (I) diminuição das alíquotas de importação para PTA e Resina PET (II) e/ou à eliminação das barreiras

93. Neste quesito, a ABRAFAS apresentou os dados de importações disponíveis na RFB, por país e ano, sem comentários adicionais. Rocabella, Rapsodia, KTR Fios e ABRATEX apresentaram recortes extraídos do ComexStat.

94. A parte representante da Coalizão considerou as informações da abertura da investigação de defesa comercial, onde são apresentados os volumes, valores e preços das importações brasileiras de fios de poliéster texturizados. Também informaram que constavam nos autos que as origens investigadas responderam pela quase totalidade de fios de poliéster texturizados importados pelo Brasil no período analisado, tendo alcançado [CONFIDENCIAL]% de participação em volume em P5 (abril de 2019 a março de 2020). Tanto o grupo citado quanto a Aunde argumentaram que as demais origens das importações brasileiras sempre tiveram participação absoluta e relativa pouco expressiva. Por fim, afirmam que o cenário apresentado confirma que a produção mundial dos fios de poliéster, por sua própria natureza, se dá de forma concentrada em grandes clusters, que atualmente estão localizados na China e na Índia.

95. Relatadas as manifestações das partes, apresentam-se, a seguir, os dados de importação depurados pela autoridade investigadora. Assim, a tabela abaixo apresenta o volume de importações brasileiras de fios de poliéster por origem, durante o período de análise de dano da investigação em tela.

Tabela 4
Importações Totais (números-índice)
[CONFIDENCIAL]

| Origem | P1 | P2 | P3 | P4 | P5 |
|---------------------------|-----|-------|-------|-------|-------|
| China | 100 | 175,9 | 248,6 | 312,7 | 380,0 |
| Índia | 100 | 160,1 | 178,7 | 157,3 | 132,9 |
| Total (sob análise) | 100 | 165,1 | 200,7 | 206,1 | 210,4 |
| Indonésia | 100 | 80,7 | 93,5 | 48,2 | 29,9 |
| Taipé Chinês | 100 | 71,0 | 75,5 | 179,0 | 184,0 |
| Tailândia | 100 | 91,9 | 115,4 | 85,4 | 15,5 |
| Demais origens* | 100 | 30,3 | 18,4 | 15,7 | 11,3 |
| Total (exceto só análise) | 100 | 66,9 | 73,5 | 50,0 | 29,6 |
| Total Geral | 100 | 152,7 | 184,7 | 186,5 | 187,7 |

*Demais origens: Alemanha, Argentina, Áustria, Bélgica, Bulgária, Colômbia, Coréia do Sul, Egito, El Salvador, Equador, Espanha, Estados Unidos, França, Hong Kong, Hungria, Itália, Japão, Letônia, Luxemburgo, Macau, Malásia, México, Peru, Portugal, Reino Unido, Romênia, Singapura, Suíça e Turquia.

Fonte: RFB.

Elaboração: SDCOM.

96. O comportamento das importações brasileiras de fios de poliéster demonstra inicialmente que diversas origens exportaram o produto para o Brasil no período analisado. De P1 a P5, além de China, Índia, Indonésia e Tailândia mais de 29 outras origens exportaram algum volume de fios de poliéster para o mercado brasileiro.

97. Os dados mostram também variações expressivas no volume de importações ao longo do período de análise de dano, uma vez que as importações das origens investigadas cresceram 110,4% e as importações das demais origens caíram 70,4%, resultando em um aumento das importações totais de 87,7%. Em termos absolutos, as importações investigadas cresceram [CONFIDENCIAL] toneladas. Assim, com a queda das demais importações de [CONFIDENCIAL] toneladas, as importações totais cresceram [CONFIDENCIAL] toneladas.

98. A maior parte desse aumento se deve ao crescimento das importações originárias da China e da Índia, que registraram elevação de 280,0% e de 32,9%, respectivamente, no período.

99. Em termos de participação das importações em relação ao total, tem-se o seguinte:

Tabela 5
Participação das origens no total importado (%)
[CONFIDENCIAL]

| Origem | P1 | P2 | P3 | P4 | P5 |
|------------------------------|---------|----------|----------|----------|----------|
| China | [20-30] | [30-40] | [30-40] | [40-50] | [50-60] |
| Índia | [50-60] | [60-70] | [50-60] | [50-60] | [40-50] |
| Total (origens investigadas) | [80-90] | [90-100] | [90-100] | [90-100] | [90-100] |
| Indonésia | [0-10] | [0-10] | [0-10] | [0-10] | [0-10] |
| Taipé Chinês | [0-10] | [0-10] | [0-10] | [0-10] | [0-10] |
| Tailândia | [0-10] | [0-10] | [0-10] | [0-10] | [0-10] |
| Demais origens* | [0-10] | [0-10] | [0-10] | [0-10] | [0-10] |
| Total (exceto investigadas) | [10-20] | [0-10] | [0-10] | [0-10] | [0-10] |
| Total Geral | 100,00 | 100,00 | 100,00 | 100,00 | 100,00 |

*Demais origens: Alemanha, Argentina, Áustria, Bélgica, Bulgária, Colômbia, Coréia do Sul, Egito, El Salvador, Equador, Espanha, Estados Unidos, França, Hong Kong, Hungria, Itália, Japão, Letônia, Luxemburgo, Macau, Malásia, México, Peru, Portugal, Reino Unido, Romênia, Singapura, Suíça e Turquia.

Fonte: RFB.

Elaboração: SDCOM.

100. Da tabela acima, percebe-se a relevância dos produtos chinês e indiano nas importações brasileiras, tendo estas origens investigadas representado, [CONFIDENCIAL] [80-90]% do total em P1, chegando a [CONFIDENCIAL] [90-100]% do total em P5. Quanto às importações da China, percebe-se que em P1 sua participação foi de [CONFIDENCIAL] [20-30]% e passou para [CONFIDENCIAL] [50-60]% em P5. Verifica-se comportamento contrário ao analisar o percentual de participação da Índia, pois em P1 representava [CONFIDENCIAL] [60-70]% e em P5 apresentou uma redução de sua participação para [CONFIDENCIAL] [40-50]%.

101. Comportamento equivalente pode ser verificado nas importações provenientes de outras origens, cuja participação relativa em P1 foi de [CONFIDENCIAL] [10-20]%, diminuindo para [CONFIDENCIAL] [0-10]% das importações totais de fios de poliéster. Entre as não investigadas, a Indonésia e Taipé Chinês são as origens mais relevantes, com participações de [CONFIDENCIAL] [0-10]% e [CONFIDENCIAL] [0-10]% no volume importado pelo Brasil em P5, ou seja, participações pouco expressivas se comparadas às origens investigadas.

102. Por fim, registra-se que parte das importações brasileiras no período foram realizadas pela própria indústria doméstica, conforme tabelas a seguir:

Tabela 6
Importações realizadas pela indústria doméstica* (números-índice)
[CONFIDENCIAL]

| | P1 | P2 | P3 | P4 | P5 |
|--------------------------|-----|-------|-------|-------|------|
| China | 100 | 88,5 | 287,2 | 174,1 | 67,1 |
| Índia | 100 | 156,6 | 173,5 | 111,8 | 61,5 |
| Total sob Análise | 100 | 154,2 | 177,5 | 114,0 | 61,7 |
| Indonésia | 100 | 132,8 | 83,2 | 281,0 | 33,6 |
| Tailândia | - | - | - | - | - |
| Taiwan (Formosa) | - | - | - | - | - |
| Demais Países** | - | 100,0 | 100,0 | - | 52,9 |
| Total Exceto sob Análise | 100 | 160,0 | 110,4 | 350,3 | 48,0 |
| Total Geral | 100 | 154,3 | 175,7 | 120,4 | 61,3 |

Fonte: RFB.

Elaboração: SDCOM.

* Calculadas com base na diferença das importações depuradas considerando a participação da indústria doméstica e excluindo a participação da indústria doméstica

**Demais origens: Estados Unidos e Malásia

Tabela 7
Participação das importações da indústria doméstica no total (%)
[CONFIDENCIAL]

| Origem | P1 | P2 | P3 | P4 | P5 |
|------------------------------|--------|--------|--------|--------|--------|
| China | [0-10] | [0-10] | [0-10] | [0-10] | [0-10] |
| Índia | [0-10] | [0-10] | [0-10] | [0-10] | [0-10] |
| Total (origens investigadas) | [0-10] | [0-10] | [0-10] | [0-10] | [0-10] |
| Indonésia | [0-10] | [0-10] | [0-10] | [0-10] | [0-10] |
| Tailândia | [0-10] | [0-10] | [0-10] | [0-10] | [0-10] |
| Taipé Chinês | [0-10] | [0-10] | [0-10] | [0-10] | [0-10] |
| Demais Países* | [0-10] | [0-10] | [0-10] | [0-10] | [0-10] |
| Total (exceto investigadas) | [0-10] | [0-10] | [0-10] | [0-10] | [0-10] |

| | | | | | |
|-------------|--------|--------|--------|--------|--------|
| Total Geral | [0-10] | [0-10] | [0-10] | [0-10] | [0-10] |
|-------------|--------|--------|--------|--------|--------|

Fonte: RFB.

Elaboração: SDCOM.

*Demais origens: Estados Unidos e Malásia

103. Como pode ser observado, as importações realizadas pela indústria doméstica foram provenientes, principalmente, das origens investigadas, com destaque para Índia. Em termos absolutos, a indústria doméstica importou, no total, [CONFIDENCIAL] toneladas em P1, elevou esse número a [CONFIDENCIAL] toneladas em P3, quando atingiu o pico de importações, e, em P5, registrou [CONFIDENCIAL] toneladas.

104. Assim, a redução do volume importado pela indústria doméstica de P1 a P5 somado ao efeito do aumento das importações totais levaram à redução da representatividade dessas importações ao longo do período analisado. Com efeito, o percentual caiu de [CONFIDENCIAL] [0-10]% em P1 para [CONFIDENCIAL] [0-10]% em P5.

105. A respeito desse aspecto, espera-se aprofundar, no âmbito da avaliação final de interesse público, sobre o perfil das importações realizadas pela indústria doméstica em termos de complementariedade à oferta nacional como indicado no item 2.3.2 deste documento.

2.2.1.4. Preço das importações brasileiras do produto sob análise

106. Para aprofundar o exame da existência de possíveis fontes alternativas do produto, também é válido verificar a evolução de preços cobrados pelas principais origens das importações brasileiras, conforme apresentado na tabela a seguir.

Tabela 8
Preço das importações totais (números-índice e %)
[CONFIDENCIAL]

| Origem | P1 | P2 | P3 | P4 | P5 |
|----------------------------|-----|------------|----------|----------|------------|
| China | 100 | 86,0 | 97,5 | 105,4 | 93,6 |
| Índia | 100 | 82,8 | 95,6 | 107,0 | 92,3 |
| Total (origem investigada) | 100 | 83,9 | 96,2 | 106,1 | 92,8 |
| Variação | - | - [10-20]% | [10-20]% | [10-20]% | - [10-20]% |
| Indonésia | 100 | 90,5 | 93,6 | 112,1 | 102,5 |
| Taipé Chinês | 100 | 103,8 | 123,6 | 124,9 | 114,7 |
| Tailândia | 100 | 91,6 | 93,5 | 117,0 | 162,2 |
| Outras origens | 100 | 104,2 | 106,2 | 121,4 | 124,0 |
| Total (exceto investigada) | 100 | 91,3 | 93,1 | 115,7 | 115,7 |
| Variação | - | [0-10]% | [0-10]% | [20-30]% | [0-10]% |
| Total Geral | 100 | 83,4 | 94,9 | 104,8 | 91,6 |
| Variação | - | - [10-20]% | [10-20]% | [10-20] | - [10-20]% |

Fonte: RFB.

Elaboração: SDCOM.

107. Os dados acima mostram que o preço CIF médio por tonelada das importações brasileiras de fios de poliéster das origens investigadas apresentou uma queda de P1 para P2 de 16,6%. De P2 para P3, observou-se um aumento de 13,8%. De P3 para P4, voltou a avançar 10,5%, ao passo que, de P4 para P5, apresentou recuo de 12,6%. De P1 para P5, o preço de tais importações registrou queda de 8,3%.

108. Em relação ao preço CIF médio por tonelada das origens investigadas, verificaram-se aumentos sucessivos de 14,7% em P3 e 10,2% em P4, e recuos sucessivos de 16,1% em P2 e 12,5% em P5, sempre na comparação com o período imediatamente anterior. Na comparação entre P1 e P5, o preço de tais importações apresentou redução de 7,24%.

109. No que se refere às origens não investigadas, o preço CIF médio por tonelada, verificaram-se aumento de 2,0% em P3, 24,3% em P4 e 0,1% em P5, e recuos de -8,7% em P2, sempre na comparação com o período imediatamente anterior. Na comparação entre P1 e P5, o preço de tais importações apresentou aumento de 15,7%.

110. Com isso, verifica-se que os preços associados às origens investigadas foram menores que os das demais origens em todo o período analisado, balizando o preço das importações totais, devido à magnitude dos volumes importados de China e Índia.

111. Os dados mostram ainda uma diferença entre os preços agregados das origens investigadas em comparação aos preços das não investigadas, sendo estes bem superiores. As origens investigadas apresentam os menores preços em P5 e com magnitudes bastante próximas entre si. Verifica-se que o preço médio do produto proveniente das origens investigadas foi [CONFIDENCIAL] [30-40]% inferior ao preço médio das origens não investigadas em P5. Já entre as origens não investigadas, Indonésia se destaca com o preço mais competitivo no último período.

2.2.1.5. Conclusões sobre as origens alternativas

112. Sendo assim, considerando os elementos trazidos aos autos para fins de conclusões da presente avaliação preliminar de interesse público, observa-se o seguinte:

- Quanto à produção mundial relativa a fios de poliéster, estima-se que China e Índia, origens investigadas, são muito representativas em termos de participação, atingindo conjuntamente, 78,4% da produção mundial em 2020. Em termos de possíveis origens alternativas, não foram encontradas origens com potencial produtor equivalente às origens investigadas como importante produtor mundial conforme dados apresentados pela ABRAFAS;

- Sobre as exportações do produto, as origens investigadas, conjuntamente, corresponderam a 59,5% do volume exportado mundial em 2020, sendo a China o país mais relevante em termos de volume exportado. Destacam-se, como possíveis origens alternativas, Taipé Chinês, Vietnã e Tailândia, com 14,7% do volume exportado nesse período;

- Em termos da balança comercial, em 2020, as origens investigadas apresentaram superávits comerciais nas transações de fios de poliéster. Das origens com potencial exportador elevado, observa-se que Taipé Chinês obteve superávit comercial mais significativo que os demais exportadores não investigados, podendo, a princípio, se caracterizar como origem de perfil exportador com base na composição de exportação e de fluxo de comércio;

- Com relação à evolução das importações, nota-se relevante aumento de 87,7% das importações de fios de poliéster, ao longo do período analisado, sendo que a maior parte desse aumento se deve ao crescimento das importações originárias da China e da Índia, que registraram elevação de 280,0% e de 32,9%, respectivamente, no período. Ademais, constata-se preliminarmente que a Indonésia se apresenta como origem não investigada mais relevante, com participação de [CONFIDENCIAL] [0-10]% no volume importado pelo Brasil em P5, seguido de Taipé Chinês, com participação de [CONFIDENCIAL] [0-10]% no período;

- Em relação aos preços das importações, verifica-se que o preço médio do produto proveniente das origens investigadas, foi [CONFIDENCIAL] [30-40]% inferior ao preço médio das origens não investigadas em P5. Entre as origens não investigadas, Indonésia se destaca com o preço mais competitivo no último período; e

- as importações realizadas pela indústria doméstica foram provenientes, principalmente, das origens investigadas, com destaque para Índia. A representatividade dessas importações em relação ao total importado caiu de [CONFIDENCIAL] [0-10]% em P1 para [CONFIDENCIAL] [0-10]% em P5.

113. Assim, verifica-se que as origens investigadas são fornecedores relevantes de fios de poliéster em nível mundial (em termos de exportação e em produção mundial), bem como para demanda interna. China e Índia responderam por quase 50% das exportações mundiais em 2020 e por mais de [CONFIDENCIAL] [90-100]% das importações brasileiras do produto sob análise em P5.

114. Apesar de haver muitos produtores que exportaram para o mercado brasileiro durante o período de investigação, incluindo outros produtores importantes, além das origens investigadas, como Indonésia, Taipé Chinês e Tailândia, os volumes exportados por essas outras origens atualmente são residuais quando se comparam com as quantidades associadas a China e Índia. Ademais, as diferenças nos preços médios praticados pelas origens carecem ainda de aprofundamento, a exemplo da origem Indonésia.

115. Em suma, ainda restam dúvidas sobre a capacidade de origens alternativas substituírem as importações das origens investigadas, em uma eventual aplicação de medidas antidumping. Cabe, então, aprofundar-se nas possíveis razões para a inexistência de importações relevantes de outras origens e se outras origens alternativas para o mercado brasileiro poderiam surgir na eventualidade da aplicação de medidas antidumping face a China e Índia.

116. Ademais, espera-se que as partes interessadas se manifestem a respeito da possibilidade de, mesmo após a aplicação de uma eventual medida de defesa comercial, essas origens continuarem exportando para o Brasil.

2.2.2. Barreiras tarifárias e não tarifárias ao produto sob análise

2.2.2.1. Medidas de defesa comercial aplicadas ao produto

117. Neste tópico, busca-se verificar se: (i) há outras origens do produto sob análise gravadas com medidas de defesa comercial pelo Brasil; (ii) há outras medidas de defesa comercial aplicadas pelo Brasil a produtos correlatos e/ou a produtos da mesma indústria doméstica; e (iii) há casos de aplicação por outros países de medidas de defesa comercial para o mesmo produto. Com isso, aprofundam-se as considerações sobre a viabilidade de fontes alternativas e obtêm-se indícios da frequência da prática de dumping no mercado em questão.

118. Em consulta ao Portal Integrado de Inteligência Comercial (Integrated Trade Intelligence Portal - I-TIP) da Organização Mundial do Comércio (OMC) para o código 5402.33 do Sistema Harmonizado (SH), e ao site da USITC, considerando apenas os descritos como "fio texturizado de poliéster" (Não foram incluídas na tabela medidas sobre produtos com as seguintes descrições: Yarns and fibres, Partially Oriented Yarn e Polyester filament yarn), verificou-se que há medidas de defesa comercial aplicadas pela Turquia e pelos Estados Unidos, conforme tabela abaixo:

| Medida de Defesa Comercial | Membro aplicador | Parceiro afetado | Data da aplicação |
|----------------------------|------------------|------------------|-------------------|
| Antidumping | Turquia | China | 31/12/2008 |
| | | Índia | 27/06/2000 |
| | | Indonésia | 31/12/2008 |
| | | Malásia | 31/12/2008 |
| | | Taipé Chinês | 27/06/2000 |
| | | Tailândia | 12/11/2016 |
| | | Vietnã | 12/11/2016 |
| Antidumping | Estados Unidos | China | 03/01/2020 |
| | | Índia | 03/01/2020 |
| Medida Compensatória | | China | 03/01/2020 |
| | | Índia | 03/01/2020 |

Fonte: I-TIP

Elaboração: SDCOM

119. Assim, encontram-se em vigor 11 (onze) medidas de defesa comercial relacionadas ao código do Sistema Harmonizado em questão, sendo 6 (seis) sobre as origens investigadas pelo Brasil, China e Índia.

120. Por fim, nos questionários recebidos de interesse público, não foram mencionadas medidas de defesa comercial sobre as importações de fios de poliéster.

2.2.2.2. Tarifa de importação

121. Para avaliar as condições tarifárias do país no nível do produto frente à concorrência internacional, compara-se a tarifa de importação brasileira com as tarifas médias de outros países.

122. Os fios de poliéster são normalmente classificados nos subitens tarifários nas posições NCM 5402.33.10, 5402.33.20 e 5402.33.90. De acordo com a Circular Secex nº 18/2021, a alíquota de Imposto de Importação (II) destes subitens manteve-se inalterada em 18% durante o período de análise.

123. Para comparação da tarifa brasileira com o cenário internacional, faz-se necessário adotar níveis mais agregados dos códigos tarifários, correspondentes à nomenclatura de 6 (seis) dígitos do SH. De forma a comparar a tarifa brasileira de 18% para o produto sob avaliação, calculou-se a média simples das tarifas de Nação Mais Favorecida reportadas pelos países membros da OMC, excluindo o Brasil (totalizando 131 países), entre 2016 e 2020, em relação ao código 5402.33 do SH.

124. A tarifa brasileira de 18% está em um patamar mais elevado que a de 96,0% dos países que reportaram suas alíquotas à OMC. Ademais, o II nacional tem valor mais alto que a média cobrada pelos países da OMC, que é de 6,2%, e ainda mais alto que a alíquota estabelecida pelos cinco principais exportadores em 2020: China (5%), Índia (5%), Taipé Chinês (4%), Tailândia (5%) e Vietnã (3%).

125. Também vale destacar que a alíquota de Imposto de Importação do POY (NCM 5402.46.00), principal insumo para a produção do produto sob análise, teve redução, ao amparo da Resolução nº 08/08 do Grupo Mercado Comum do MERCOSUL, ou seja em função de desabastecimento, de 18% para 2%, em aproximadamente 51 meses

durante o período de análise do dano, por meio da Resolução da CAMEX nº 92/2014, com início em 14 de outubro de 2014, e renovações posteriores, até a Portaria SECINT nº 468/2019, que vigorou até 4 de julho de 2020.

126. Inclusive reforça-se que tal redução está em vigor atualmente por meio da Resolução CAMEX nº36/2020. Ressalte-se que esse tema será abarcado no item 2.3.2 deste documento, referente aos reflexos em possíveis riscos de desabastecimento.

2.2.2.3. Preferências tarifárias

127. De acordo com a Circular Secex nº 18/2021, os subitens referentes ao produto sob análise são objeto das seguintes preferências tarifárias, concedidas pelo Brasil/Mercosul, que reduzem a alíquota do II:

| Base Legal | País(es) beneficiário(s) | Preferência Tarifária (%) |
|-------------------|---|---|
| ACE 18 | Argentina - Paraguai - Uruguai | 100 |
| ACE 35 | Chile | 25 |
| ACE 36 | Bolívia | 25 |
| ACE 53 | México | 25 |
| ACE 58 | Peru | 100 |
| ACE 59 | Equador | 100 |
| ACE 69 | Venezuela | 100 |
| ACE 72 | Colômbia | 100 |
| APTR 04 | Bolívia - Paraguai | 48 |
| | Equador | 40 |
| | Chile - Colômbia - Cuba - Panamá - Uruguai - Venezuela | 28 |
| | Argentina - México | 20 |
| Mercosul - Egito | Peru | 14 |
| | Egito | Preferência de 50% a partir de 01/09/2019, com desgravação total até 01/09/2026 |
| Mercosul - Israel | Israel | 100 |
| Mercosul - SACU | África do Sul - Namíbia - Botsuana - Lesoto - Suazilândia | 25 |

Fonte: SEINT/SECEx.

Elaboração: SDCOM.

128. Da tabela, verifica-se que nenhuma origem beneficiada por preferência tarifária tem participação relevante nas importações brasileiras.

2.2.2.4. Temporalidade da proteção do produto

129. As importações brasileiras de fios de poliéster não se encontram gravadas por nenhuma medida de defesa comercial atualmente.

2.2.2.5. Outras barreiras não tarifárias em comparação com o cenário internacional

130. Sobre este tópico, a ABRAFAS informou a inexistência de outras barreiras não tarifárias. A ABRATEX relatou tratamentos administrativos, como a obtenção de licença de importação e a comprovação de preço superior ao preço de referência.

131. ABRAFAS, ABRATEX e Coalizão listaram algumas exigências técnicas para comercialização do produto investigado, tanto da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT NBR -, quanto da American Society for Testing and Materials - ASTM -, German Institute for Standardization - DIN, Inmetro e COMMETRO.

132. Em consulta ao site da Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento - UNCTAD, não foram encontradas barreiras não tarifárias impostas pelo Brasil a outros países relacionadas aos códigos do SH 540233.

133. Por fim, em consulta às notícias do Siscomex, foi verificado que os códigos NCM dispostos na tabela a seguir foram dispensados de anuência, não tendo sido encontradas inclusões no regime de licenciamento não automático em relação às posições da NCM sob análise.

| NCM | Tratamento | Notícia Siscomex |
|------------|------------|------------------------|
| 5402.33.10 | Dispensa | Importação nº 007/2021 |
| 5402.33.20 | Dispensa | Importação nº 007/2021 |
| 5402.33.90 | Dispensa | Importação nº 104/2020 |

Fonte: Siscomex.

Elaboração: SDCOM.

2.3. Oferta nacional do produto sob análise

2.3.1. Consumo nacional aparente

134. Com o intuito de avaliar o mercado brasileiro de fios de poliéster, objetiva-se, neste tópico, compreender o comportamento das vendas da indústria doméstica, das importações sob análise e das importações de outras origens ao longo do período de análise de dano (P1 a P5).

135. Neste sentido, a ABRAFAS, apresentou os dados acerca do mercado brasileiro e evolução de importações, percentual de participação do mercado brasileiro (representatividade da oferta da indústria) e representatividade das importações de origens sob análise.

136. Já a ABRATEX estimou que o consumo nacional aparente do produto sob análise seria de 316 mil toneladas/ano.

137. O grupo Coalizão repôs os dados constantes na abertura da investigação antidumping e destacou os seguintes argumentos:

- O volume de vendas da indústria doméstica e das outras empresas nacionais foi inferior ao volume das importações das origens investigadas durante todo o período em análise;

- A representatividade das importações no mercado brasileiro indicaria sua importância para atendimento da demanda nacional;

- Apesar de a indústria doméstica ter perdido fatia do market share de P1 a P5, seu volume absoluto de vendas teria crescido quase 60%;

- As importações de outras origens apresentaram baixos volumes absolutos e relativos em todo o período analisado, representando, em seu ápice, apenas [CONFIDENCIAL] [0-10]% do mercado brasileiro. Tal fato, segundo essa parte, corroboraria a ausência de oferta de produtos oriundos de origens alternativas;

- A demanda interna de DTY teria sido, em média, 5,3 vezes superior à oferta da indústria doméstica, apresentando ainda tendência de alta ao longo de todo o período investigado;

- A alta verificada no mercado consumidor de poliéster seria uma tendência mundial que viria se intensificando na última década. Segundo dados extraídos de uma dissertação apresentada ao programa de pós-graduação da USP em têxtil e moda, dentre todas as fibras têxteis, a fibra de poliéster teria sido a que apresentou o maior crescimento no consumo brasileiro de 1970 a 2011, ultrapassando o consumo de todas as demais fibras químicas;

- Em estudo mais recente, de 2021, baseado nos dados da Wood Mackenzie e disponibilizado pela ABRAFAS (Anexo 6), haveria indicação de que a representatividade dos fios de poliéster no consumo de fibras têxteis no Brasil teria se intensificado, alcançando 34% de participação;

- As fibras artificiais e sintéticas, especialmente as de poliéster, já ultrapassariam a quantidade de fibras naturais na produção de artigos têxteis. A evolução do consumo industrial de fibras no Brasil mostraria a ascensão do uso das sintéticas em detrimento do algodão, o que representaria uma mudança na cadeia têxtil, que até então tinha a fibra natural como a mais importante matéria-prima;

138. Descritas as manifestações das partes, passa-se a analisar o mercado brasileiro a partir dos dados disponíveis ao longo de P1 a P5. Conforme o disposto na Circular Secex nº 18/2021, não houve consumo cativo por parte da indústria doméstica, tendo o mercado brasileiro se equiparado ao consumo nacional aparente (CNA) do produto no Brasil.

139. Para dimensionar o mercado brasileiro de fios de poliéster, foram consideradas as quantidades vendidas no mercado interno informadas pela indústria doméstica e por outras empresas, bem como as quantidades importadas totais apuradas com base nos dados de importação fornecidos pela RFB. Os dados são apresentados na tabela a seguir:

Tabela 12
Mercado Brasileiro de fios de poliéster (números-índice e %)

| [CONFIDENCIAL] | | | | | | | | | |
|----------------|----------------------------|---------|------------------------|--------|--------------------------------|---------|----------------------------|--------|-------------------------|
| Período | Vendas indústria doméstica | % MB | Vendas outras empresas | % MB | Importações origem investigada | % MB | Importações outras origens | % MB | Mercado Brasileiro (MB) |
| P1 | 100 | [20-30] | 100 | [0-10] | 100 | [60-70] | 100 | [0-10] | 100,0 |
| P2 | 116,8 | [10-20] | 123,3 | [0-10] | 165,1 | [70-80] | 66,9 | [0-10] | 143,3 |
| P3 | 108,6 | [10-20] | 135,0 | [0-10] | 200,7 | [70-80] | 73,5 | [0-10] | 165,2 |
| P4 | 121,9 | [10-20] | 141,3 | [0-10] | 206,1 | [70-80] | 50,0 | [0-10] | 169,9 |
| P5 | 158,5 | [20-30] | 158,4 | [0-10] | 210,4 | [70-80] | 29,6 | [0-10] | 179,9 |

Fonte: RFB e processo 52272.004952/2020-58.

Elaboração: SDCOM

140. Conforme os dados apresentados, o mercado brasileiro de fios de poliéster apresentou expansões sucessivas de 43,3% de P1 para P2, 15,2% de P2 para P3, 2,8% de P3 para P4 e de 5,9% de P4 para P5. Ao analisar os indicadores da série, ficou evidenciado um crescimento do mercado brasileiro de 79,9%.

141. Nesse cenário de crescimento do mercado, as vendas nacionais como um todo cresceram 58,5% e as importações totais cresceram 87,7%. Com efeito, a expansão do mercado correspondeu a aproximadamente [CONFIDENCIAL] toneladas, o total importado aumentou pouco mais de [CONFIDENCIAL] toneladas e as vendas nacionais encolheram por volta de [CONFIDENCIAL] toneladas.

142. Com isso, as vendas nacionais totais iniciaram a série com [CONFIDENCIAL] [20-30]% de fatia de mercado, declinando para [CONFIDENCIAL] [10-20]% em P3 e apresentando uma leve recuperação, atingindo [CONFIDENCIAL] [20-30]% do mercado brasileiro. De forma oposta, as importações totais saíram de [CONFIDENCIAL] [70-80]% em P1 para [CONFIDENCIAL] [70-80]% em P5.

143. Por fim, é válido lembrar que parte das importações brasileiras foram realizadas pela própria indústria doméstica, conforme destacado no subitem 2.2.1. Em relação ao total importado, a participação dessas importações caiu de [CONFIDENCIAL] [0-10]% em P1 para [CONFIDENCIAL] [0-10]% em P5. Comparando as importações e vendas realizadas pela indústria doméstica, tem-se o seguinte:

Tabela 13
Relação entre importações e vendas realizadas pela indústria doméstica (números-índice e %)

| [CONFIDENCIAL] | | | |
|----------------|--|-----------------------------------|-----------------|
| Período | Importações da Indústria doméstica (a) | Vendas da indústria doméstica (b) | Relação (a/b) % |
| P1 | 100,0 | 100,0 | [10-20] |
| P2 | 154,3 | 116,8 | [10-20] |
| P3 | 175,7 | 108,6 | [20-30] |
| P4 | 120,4 | 121,9 | [10-20] |
| P5 | 61,3 | 158,5 | [0-10] |

Fonte: RFB e processo 52272.004952/2020-58.

Elaboração: SDCOM

144. Como as importações realizadas pela indústria doméstica caíram e as vendas no mercado interno aumentaram, de P1 a P5, a relação entre esses montantes caiu de [CONFIDENCIAL] [10-20]% em P1 para [CONFIDENCIAL] [0-10]% em P5. O pico ocorreu em P3, quando foram importadas [CONFIDENCIAL] toneladas e vendidas [CONFIDENCIAL] toneladas.

145. Diante do exposto, é possível concluir que o mercado brasileiro de fios de poliéster se caracteriza por elevada participação das importações do referido produto, uma vez que o produto importado originário dos países investigados representa, na média do período, [CONFIDENCIAL] [70-80]% desse mercado, enquanto as importações oriundas de outros países representam [CONFIDENCIAL] [0-10]%.

146. Por outro lado, a oferta nacional expressa pelo produto fabricado pela indústria doméstica e por outros produtores nacionais é responsável pelo abastecimento de [CONFIDENCIAL] [20-30]% do mercado brasileiro, considerando a média das vendas de P1 a P5, devendo-se salientar que foram registradas importações realizadas pela indústria doméstica em todos os períodos.

2.3.2. Risco de desabastecimento e de interrupção do fornecimento em termos quantitativos

147. Nesta seção, busca-se analisar o risco de desabastecimento e de interrupção do fornecimento pela indústria doméstica, no contexto de eventual aplicação das medidas de defesa comercial em questão.

148. Sobre esse aspecto, a ABRAFAS alegou que, em termo de priorização de mercado, não haveria riscos de desabastecimento, já que nesse contexto o mercado alvo das empresas nacionais seria o doméstico, devido ao histórico de poucas exportações. As empresas nacionais produtoras de fios de poliéster não possuíam consumo cativo, destinando a totalidade de sua produção no mercado doméstico. Nesse sentido, ressaltou inexistência de registro de interrupção da produção nacional ao longo do período considerado.

149. Por sua vez, a Bekaert Deslee e ABRATEX defenderam que a produção nacional teria pouca representatividade no consumo nacional aparente. Logo a indústria doméstica complementar alguns títulos de fios, e que essa realidade não seria alterada a curto prazo, já que seria necessário um grande investimento das empresas da indústria doméstica para que pudessem aumentar sua produção. Tal argumento está alinhado às manifestações das empresas Bekaert Deslee e Apiuna, Avanti, Brafio, Branyl, Guabifios, Katres, Royal Blue, Zanotti e Zanotti Pacatuba, que sugeriram risco de desabastecimento tanto em termos quantitativos quanto em diversidade de produtos.

150. Ademais, ABRATEX, o grupo Coalizão, Apiuna, Avanti, Brafio, Branyl, Guabifios, Katres, Royal Blue, Zanotti e Zanotti Pacatuba e a Aunde argumentaram que a alíquota do principal insumo de fios de poliéster (POY) teve redução, ao amparo da Resolução nº 08/08 do Grupo Mercado Comum do Mercosul por razões de desabastecimento, de 18% para 2%, como elencado no item 2.2.2 deste documento. Tal fato seria elemento de reforço à questão de desabastecimento local segundo as partes em tela.

151. Por sua vez, o grupo Coalizão informou existir o risco de desabastecimento do mercado brasileiro com base nos seguintes argumentos:

- Ao longo do período analisado, em média, a produção atendeu apenas [CONFIDENCIAL] [10-20]% do mercado. Mesmo que toda a capacidade efetiva da indústria doméstica fosse empregada para a produção do produto similar, apenas [CONFIDENCIAL] [20-30]% do mercado brasileiro seria atendido;

- Haveria nível reduzido de estoques que, durante o período investigado, teve pequena oscilação e, mesmo em seu ápice, representou baixa parcela do mercado brasileiro. Adicionalmente, observou-se a ausência de capacidade ociosa da indústria doméstica;

- Não se tem conhecimento de investimentos da indústria doméstica em ampliação recente da capacidade produtiva da CITEPE. Quanto à UNIFI, investimentos em compra de maquinário e modernização do parque fabril pelas empresas que compõem a indústria doméstica datam de 2005;

- Diante de um eventual crescimento da demanda pelos fios de poliéster texturizados nacionais (em função do maior custo dos importados), a indústria doméstica, que atualmente já operaria sem capacidade ociosa, seria incapaz de atender aos volumes do consumo brasileiro de DTY.

- Importadores informam que os produtos comprados habitualmente no mercado nacional já teriam ficado indisponíveis, sem disponibilidade em quantidade e prazo. Já se viram obrigados a recorrer aos fornecedores estrangeiros, porque a indústria nacional não foi capaz de atender às suas necessidades;

- Por não deterem capacidade produtiva suficiente para atender ao mercado brasileiro, a UNIFI e a Citepe optariam por focar sua produção em determinadas titularidades de fios de poliéster texturizado em detrimento de outras. Nesse sentido, a produção da indústria doméstica, somada às vendas de outras empresas nacionais e às importações de outras origens, não seria suficiente para atender à totalidade do mercado brasileiro. Além disso, 90% de toda a texturização dos fios de poliéster realizada hoje no Brasil se dariam em apenas duas fábricas. No caso de acidentes ou quaisquer eventos que possam repercutir na interrupção da produção, poderia haver risco de desabastecimento do mercado interno.

152. Vale destacar também os argumentos sobre esse tema apresentados individualmente pelas empresas participantes do grupo Coalizão em suas cartas de apoio à resposta consolidada do questionário de interesse público.

153. Em resumo, as referidas empresas afirmaram que, caso se concretize a imposição do direito antidumping às importações brasileiras de fios de poliéster chineses e indianos, [CONFIDENCIAL]. Dentre os argumentos listados, destacam-se [CONFIDENCIAL].

154. Para avaliação de eventual risco de desabastecimento e de interrupção do fornecimento no mercado brasileiro de fios de poliéster, analisa-se inicialmente a relação entre capacidade instalada da indústria doméstica, mercado brasileiro, nível de produção e vendas, a partir dos dados fornecidos em defesa comercial, levando-se em consideração a produção nacional (indústria doméstica e outros produtores nacionais). Esses dados são apresentados na tabela a seguir.

Tabela 14
Capacidade instalada, mercado brasileiro, produção e vendas da indústria doméstica (em números-índice e %) [CONFIDENCIAL]

| Período | Produção Nacional | Capacidade Instalada | Produção Similar | Produção outros produtos | Mercado brasileiro | Grau de ocupação (%) |
|---------|-------------------|----------------------|------------------|--------------------------|--------------------|----------------------|
| P1 | 100,0 | 100,0 | 100,0 | 100,0 | 100,0 | [60-70] |
| P2 | 117,8 | 95,8 | 118,1 | 22,6 | 143,3 | [70-80] |
| P3 | 111,6 | 98,3 | 111,8 | 56,5 | 165,2 | [70-80] |
| P4 | 128,5 | 109,7 | 128,8 | 13,2 | 169,9 | [70-80] |
| P5 | 160,9 | 131,7 | 161,3 | 9,7 | 179,9 | [80-90] |

Fonte: RFB e Processo 52272.004952/2020-58

Elaboração: SDCOM

155. Considerando os dados disponíveis em relação à capacidade instalada, observou-se redução de 4,2% de P1 a P2, seguida de aumentos sucessivos de 2,6% entre P2 e P3, 11,6% entre P3 e P4 e 20,0 % entre P4 a P5.

156. Essa capacidade instalada efetiva representou em média, [CONFIDENCIAL] [20-30]% do mercado brasileiro considerando o período de análise de dano como um todo. A produção, por sua vez, correspondeu, em média, a [CONFIDENCIAL] [10-20]% do mercado. Relacionando a produção e a capacidade instalada, o grau de ocupação médio resultante no período foi de [CONFIDENCIAL] [70-80%].

157. Tendo em vista o exposto, para fins das conclusões preliminares de interesse público, observa-se que a capacidade instalada efetiva foi inferior ao mercado brasileiro em todos os períodos analisados. Verifica-se também que, na média do período, há cerca de [CONFIDENCIAL] [20-30]% de capacidade disponível para expandir a produção nacional de fios de poliéster, mesmo assim, muito abaixo do perfil do mercado brasileiro. Tais evidências sugerem uma possível restrição ao abastecimento nacional, uma vez que a produção nacional e a capacidade instalada não seriam suficientes para atendimento da demanda interna, o que indicaria a relevância das importações neste mercado.

158. O fato de a própria indústria doméstica ter importado o produto sob análise em todos os períodos analisados reforça a relevância das importações para composição no mercado brasileiro. Conforme o trecho a seguir, retirado do Parecer SDCOM nº 7/2021 (Parecer de Início), [CONFIDENCIAL]:

[CONFIDENCIAL].

159. Quanto à destinação das vendas da indústria doméstica entre mercados interno e externo, tem-se o seguinte:

Tabela 15
Vendas da indústria doméstica (em números-índice e %)

| [CONFIDENCIAL] | | | | | |
|----------------|---------------|---------------------------|---|---------------------------|---|
| | Vendas totais | Vendas no mercado interno | Participação das vendas no mercado interno no total (%) | Vendas no mercado externo | Participação das vendas no mercado externo no total (%) |
| P1 | 100,0 | 100,0 | [90-100] | 100,0 | [0-10] |
| P2 | 117,5 | 116,8 | [90-100] | 249,9 | [0-10] |
| P3 | 108,7 | 108,6 | [90-100] | 136,5 | [0-10] |
| P4 | 121,7 | 122,2 | [90-100] | 30,0 | [0-10] |
| P5 | 158,5 | 158,5 | [90-100] | 147,5 | [0-10] |

Fonte: Processo Secex nº 52272.004952/2020-58.

Elaboração: SDCOM

160. Da comparação entre vendas ao mercado interno e externo, afasta-se eventual possibilidade de priorização de vendas ao mercado externo em detrimento do atendimento à demanda nacional. Os dados mostram que as exportações das produtoras nacionais oscilaram pouco, em torno de [CONFIDENCIAL] [0-10]% de P1 a P5, sendo que a quase totalidade das vendas é destinada ao mercado interno.

161. Assim, em que pese a priorização quase que absoluta do atendimento à demanda do mercado interno pela indústria doméstica, foram apresentadas evidências de que a produção nacional e a capacidade instalada não são suficientes para abastecer o mercado interno no caso de uma eventual imposição de direito antidumping às importações brasileiras do produto sob análise.

162. Espera-se, portanto, que no âmbito da avaliação final de interesse público, sejam apresentados elementos que possam caracterizar melhor a capacidade instalada disponível da indústria doméstica, assim como eventuais gargalos na produção e elementos de prova sobre eventuais ocorrências de indisponibilidade do produto sob análise como relatado pelos consumidores do produto.

163. Ademais, é importante ainda que sejam apresentados mais elementos sobre o contexto em que ocorrem as importações realizadas pela própria indústria doméstica e sobre a relevância dessas importações para o atendimento da demanda nacional, como também da possibilidade de adequação e expansão da produção local para atendimento desta demanda e dos outros produtores nacionais.

164. Outro ponto que merece maior detalhamento se refere à redução tarifária do POY em função de desabastecimento nacional, uma vez que tal redução ocorreu de forma sistemática ao longo do período de P1 a P5. Como já indicado no item 2.1.2 deste documento, o POY representa a matéria-prima essencial utilizada na última etapa do processo produtivo do produto em análise, referente à texturização.

2.3.3. Risco de restrições à oferta nacional em termos de preço, qualidade e variedade

2.3.3.1. Riscos de restrições à oferta nacional em termos de preço

165. Em sede de avaliação preliminar, analisa-se o risco de restrições à oferta nacional em uma eventual imposição da medida antidumping, em termos de preço, qualidade e variedade de produtos.

166. A esse respeito, a ABRAFAS relatou que, por ser uma commodity, um dos principais pontos de decisão de compra do produto de determinado fornecedor seria o preço. O valor do fio de poliéster variaria periodicamente, influenciado pelo custo de matérias-primas e pela relação entre a oferta e demanda no mundo. Em condições normais de mercado, a indústria nacional seria competitiva e ofereceria à cadeia a jusante

um produto com preço justo, conectado com os movimentos que estão ocorrendo no resto do mundo.

167. A entidade também argumentou que o preço oscilaria conforme o mercado e a eventual aplicação de medida antidumping não seria capaz de inverter a lógica da precificação internacional. Ademais, com base nos dados do processo antidumping, a ABRAFAS concluiu que a indústria seguiria pressionada, pois não conseguiria praticar política de preços condizente com seus custos.

168. A ABRATEX, por sua vez, informou que houve aumento no preço dos fios de poliéster compatível com o aumento no custo de produção. Durante o período investigado, o preço de venda do produto e o custo da produção da indústria doméstica teriam seguido a valorização do dólar, visto que a principal matéria-prima seria a importada.

169. A ABRATEX argumentou ainda que teria havido uma migração para as fibras sintéticas devido à alta do preço do algodão. No Brasil, as fibras naturais têxteis representavam cerca 75% do algodão e fibras sintéticas 25%. Nos países desenvolvidos, a participação do algodão seria de apenas 50%. Por fim, a ABRATEX ressaltou que os preços mais elevados do algodão no mercado internacional, dada a escassez de matéria-prima, deveriam persistir nos próximos anos e, na substituição do algodão, o poliéster apresentar-se-ia como o candidato mais importante.

170. Os argumentos do Grupo Coalizão e da ABRATEX indicam que o preço dos fios de poliéster encontra-se ancorado na variação do preço em dólar do produto importado pelo Brasil no período em análise. Por fim, as partes informaram uma queda no custo de produção do produto na indústria doméstica e aumento no preço médio das importações em reais.

171. Piuna, Avanti, Brafio, Branyl, Guabifios, Katres, Royal Blue, Zanotti e Zanotti Pacatuba informaram não haver diferenças significativas de qualidade, assim como na tecnologia utilizada, entre o produto importado e o produzido pela indústria doméstica. Ocorre, todavia, que a diversidade de produtos originários do exterior é bem mais ampla que aquela encontrada no Brasil. As referidas empresas desconhecem condutas anticompetitivas por parte dos fabricantes nacionais.

172. A Bekaert Deslee informa que a utilização de fios nacionais inviabilizaria os negócios de exportação, visto que os concorrentes estariam inseridos nas cadeias internacionais de livre comércio, possuindo vantagens significativas de preços.

173. Passa-se à análise da evolução do preço de fios de poliéster ao longo do período de análise de dano da investigação de dumping. Na tabela a seguir, expõe-se a evolução da relação entre o preço médio praticado pela indústria doméstica no mercado interno e seu custo de produção, em reais atualizados por tonelada, ao longo do período de análise.

Tabela 16
Participação do custo de produção no preço de venda - Indústria doméstica
(em números-índice e %)

| [CONFIDENCIAL] | | | |
|----------------|-----------------------|------------------------------------|---------------------|
| | Custo de produção (A) | Preço de venda mercado interno (B) | Relação (A)/(B) (%) |
| P1 | 100,0 | 100,0 | [90-100] |
| P2 | 83,1 | 93,1 | [80-90] |
| P3 | 87,6 | 95,8 | [80-90] |
| P4 | 93,9 | 97,1 | [90-100] |
| P5 | 81,9 | 82,7 | [90-100] |

Fonte: Processo Secex nº 52272.004952/2020-58.

Elaboração: SDCOM.

174. Como se pode observar, no período P1, houve a maior participação do custo de produção em relação ao preço de venda no mercado interno ([CONFIDENCIAL] [90-100]%). No período subsequente, verifica-se a maior variação desta relação, chegando a [CONFIDENCIAL] [80-90] de participação. Nos períodos subsequentes houve retorno ao patamar próximo ao primeiro período investigado, sendo [CONFIDENCIAL] [80-90] em P3, [CONFIDENCIAL] [90-100] em P4 e chegando a [CONFIDENCIAL] [90-100]%. Ao se considerar todo o período de análise, a participação do custo de produção no preço de venda sofreu leve queda de [CONFIDENCIAL] [0-10] p.p. em P5, comparativamente a P1.

175. Nota-se ainda que, considerando todo o período analisado, o preço do produto da indústria doméstica anotou uma queda de 17,4%, enquanto o custo de produção decresceu 18,1%. O preço e o custo de produção apresentaram curvas semelhantes de oscilação entre P1 e P5, ora decrescendo, ora crescendo. Considerando os extremos da série, conclui-se que os preços da indústria doméstica registraram queda levemente inferior ao observado no custo de produção.

176. De todo modo, há que se ter cautela sobre conclusão preliminar quanto à eventual restrição da oferta nacional em termos de preços, dado que se espera que ao longo desta avaliação de interesse público sejam apresentados indicadores industriais/setoriais mais próximos ao nível do produto, de forma a entender a evolução mais segmentada e acurada dos preços do setor.

177. Na tabela a seguir, compara-se o preço médio da indústria doméstica com as importações das origens investigadas e de outros países, em reais CIF por tonelada, de acordo com as estatísticas de importação da RFB e com os dados fornecidos pela indústria doméstica no âmbito do Processo SECEX nº 52272.004952/2020-58.

Tabela 17
Comparação de preços da indústria doméstica e importações (números-índice)

| [CONFIDENCIAL] | | | | | |
|--------------------------------------|-------|------|-------|-------|-------|
| Origem | P1 | P2 | P3 | P4 | P5 |
| Indústria doméstica | 100,0 | 93,1 | 95,8 | 97,1 | 82,7 |
| China | 100,0 | 78,7 | 102,0 | 119,1 | 138,3 |
| Índia | 100,0 | 75,8 | 100,1 | 120,9 | 136,3 |
| Demais origens (exceto investigadas) | 100,0 | 83,5 | 97,4 | 130,8 | 171,0 |

Fonte: RFB.

Elaboração: SDCOM.

178. Com base nos dados apresentados, nota-se que os preços das importações das origens investigadas estiveram bem próximos, assim como apresentaram valores inferiores aos preços da indústria doméstica em todo o período analisado. Apesar disso, observou-se uma proximidade de preços em P5.

179. O preço de outras origens foi inferior ao preço da indústria doméstica de P1 a P4, porém em P5 observa-se uma inversão dessa trajetória, ou seja, queda do preço da indústria doméstica e aumento do preço de outras origens.

180. Tendo em vista o exposto, para fins das conclusões preliminares de interesse público, há evidências de que o preço de venda interno da indústria doméstica apresentou comportamento semelhante ao custo de produção, observando-se uma ligeira queda da relação custo/preço. Contudo, não é possível afastar a possibilidade de restrições à oferta em termos de preço, visto que o preço da indústria doméstica foi superior ao preço das importações provenientes das origens investigadas em todos os períodos, além de ter sido maior do que o preço médio das importações advindas das demais origens entre P1 e P4. Deste modo, espera-se que as partes interessadas se aprofundem sobre o tema ao longo da avaliação final de interesse público.

2.3.3.2. Riscos de restrições à oferta nacional em termos de qualidade e variedade

181. No que se refere à variedade e qualidade dos produtos nacionais, a petionária relatou que indústria doméstica possuiria um parque produtivo grande e flexível, que facilmente se adaptaria a possíveis novas demandas do mercado. Também informou que os filamentos de poliéster mais produzidos no mundo seriam também produzidos em território nacional. Eventualmente, poderia haver produtos não produzidos no Brasil, no entanto, existiriam condições de se produzir qualquer especificação solicitada.

182. Quanto à representatividade das devoluções nas vendas da indústria doméstica e atrasos de tecnologia do produto sob análise, a ABRAFAS apresentou indicadores da relação entre devoluções e vendas internas, os quais, segunda ela, implicariam dizer que a qualidade dos produtos nacionais é reconhecida no mercado.

183. Quanto a evidências de atrasos de tecnologia e qualidade do produto sob análise, ABRAFAS e ABRATEX informaram que a indústria doméstica teria adquirido recentemente máquinas para a produção de fios texturizados de poliéster que seriam compatíveis com aquelas utilizadas pelos fabricantes das origens investigadas e não diferem do similar importado. No entanto, a ABRATEX fez a ressalva de que não seria possível comparar o produto nacional com os tipos importados em razão do número reduzido de títulos de fios de poliéster texturizados.

184. No que se refere a estes aspectos, o Grupo Coalizão relatou os seguintes pontos quanto à indústria doméstica:

- realizaria apenas a etapa final da fabricação do DTY, isto é, a texturização do POY;

- possuiria pouco maquinário e com idade média relativamente alta. Já as origens investigadas investiriam massivamente em parques fabris modernos e de alta tecnologia;

- O processo produtivo não alcançaria o nível tecnológico atingido pelas grandes exportadoras mundiais de DTY. Tal estrutura se refletiria em: (i) baixa eficiência produtiva das produtoras nacionais, o que causaria impactos tanto na disponibilidade de produtos como nos preços praticados, e (ii) na qualidade do produto nacional;

- Fornecimento restrito em termos de variedade do produto. Evidências apresentadas em cartas de apoio demonstrariam que as produtoras nacionais não ofertam, na prática, toda a variedade de fios objeto da presente revisão.

- Haveria excesso de oligômeros (pó branco que solta do fio durante o processo de tecelagem) nos fios produzidos pela indústria doméstica, fato que causaria o rompimento das fibras dos fios nos teares e problemas no tingimento, aumentando o tempo de horas/máquina paradas. Além disso, o tipo de tubo onde o fio é enrolado (diaflex) não pode ser prensado, diferentemente do importado (diflex), o que prejudica a performance de produtividade da tecelagem.

185. Dessa forma, conforme o que foi apresentado até o momento, há indícios preliminares de que a indústria doméstica pode não ofertar o produto sob análise, em quantidade e variedade satisfatórias.

186. Nesse sentido, espera-se que tais pontos sejam objeto de maiores esclarecimentos pelas partes ao longo da instrução processual.

2.3.4. Conclusões sobre oferta nacional do produto sob análise

187. Para fins de avaliação preliminar de interesse público, nota-se o seguinte no que se refere à oferta nacional do produto sob análise:

- De P1 a P5, houve crescimento do mercado brasileiro de 79,9%. Nesse cenário, as vendas nacionais como um todo subiram 58,5% e as importações totais cresceram 87,7%.

- O produto importado originário dos países investigados representa, na média do período, [CONFIDENCIAL] [70-80] de esse mercado, enquanto as importações oriundas de outros países representam [CONFIDENCIAL] [0-10]%. Por outro lado, a oferta nacional expressa pelo produto fabricado pela indústria doméstica e por outros produtores nacionais é responsável pelo abastecimento de [CONFIDENCIAL] [20-30] do mercado brasileiro.

- Observa-se que a capacidade instalada efetiva foi inferior ao mercado brasileiro em todos os períodos analisados. Verifica-se também que, na média do período, há cerca de [CONFIDENCIAL] [20-30] de capacidade disponível para expandir a produção nacional de fios de poliéster.

- As exportações das produtoras nacionais oscilaram pouco, em torno de [CONFIDENCIAL] [0-10] de P1 a P5, sendo que a quase totalidade das vendas é destinada ao mercado interno.

- O preço do produto da indústria doméstica anotou uma queda de 17,4%, enquanto o custo de produção decresceu 18,1%, com a variação de ambos tendo seguido trajetórias semelhantes no período analisado.

- Os preços das importações das origens investigadas se mantiveram em patamares inferiores aos preços da indústria doméstica em todo o período analisado. Vale ressaltar que, em P5, os preços mencionados convergiram, terminando o período analisado em patamares bem próximos.

- Há indícios preliminares de que a indústria doméstica pode não ofertar o produto sob análise, em quantidade e variedades satisfatórias.

188. Assim, em termos da aceção da oferta nacional, observou-se que o mercado brasileiro de fios de poliéster se caracteriza por elevada penetração das importações do referido produto e que a produção nacional e a capacidade instalada não seriam suficientes para atendimento da demanda interna.

189. Nesse sentido, a capacidade instalada efetiva da indústria doméstica efetiva representou em média, [CONFIDENCIAL] [20-30] do mercado brasileiro considerando o período de análise de dano como um todo. A produção nacional, por sua vez, correspondeu, em média, a [CONFIDENCIAL] [10-20] do mercado. Tais condições explicam, em certa medida, a complementaridade e a relevância das importações nesse mercado, o que é reforçado pelas importações realizadas pela própria indústria doméstica ao longo de todo o período de análise.

190. Portanto, espera-se que, no âmbito da avaliação final de interesse público, sejam apresentados elementos que possam caracterizar melhor a capacidade instalada disponível da indústria doméstica, assim como eventuais gargalos na produção e elementos de prova sobre eventuais ocorrências de indisponibilidade do produto sob análise como relatado pelos importadores.

191. Não obstante, é importante que sejam apresentadas evidências sobre o contexto em que ocorrem as importações realizadas pela própria indústria doméstica e sobre a relevância dessas importações para o atendimento da demanda nacional, como também da possibilidade de adequação e expansão da produção local pela indústria doméstica e por outros produtores nacionais para atendimento da demanda interna em termos quantitativos e da variedade dos produtos ofertados.

192. Por fim, deve ser melhor compreendida a extensão da redução da alíquota de importação do POY, no âmbito da redução tarifária da TEC, prevista na Resolução GMC 08/08, nos casos de problemas decorrentes de desequilíbrios de oferta e de demanda em qualquer dos Estados Partes do Mercosul para fins de desabastecimento nacional do principal produto para fabricação do produto em análise.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS ACERCA DA AVALIAÇÃO PRELIMINAR DE INTERESSE PÚBLICO

193. Após análise dos elementos apresentados e coletados ao longo da avaliação preliminar de interesse público, feita no âmbito da investigação de dumping nas exportações de fios de texturizados de poliéster de China e Índia para o Brasil, nota-se a existência de indícios preliminares de que:

- O produto sob análise é considerado produto intermediário, fabricado por meio da texturização de POY e destinado principalmente à indústria têxtil, bem como às indústrias correlatas.

- A cadeia a montante do produto sob análise englobaria, principalmente, fornecedores de resina PET, inteiramente importado na forma de POY, de modo que não há cadeia a montante plenamente estabelecida no Brasil. Quanto à cadeia a jusante do produto, estão incluídas as malharias e tecelagens diversos, como fabricantes de tecidos para decoração, revestimentos automotivos, dentre outros.

- No que se refere à substitutibilidade, sob a ótica da demanda, os elementos preliminarmente analisados não foram suficientes para assegurar a possibilidade de os consumidores de fios de poliéster desviarem sua demanda para produtos substitutos, tais como as fibras de algodão ou de poliamida. Sob a ótica da oferta, os elementos apresentados não permitiram vislumbrar a entrada no mercado nacional de potenciais produtores e ofertantes do produto sob análise.

- O mercado brasileiro de fios de poliéster se manteve em níveis baixos de concentração ao longo de todo o período analisado (abaixo de 1.500 pontos do HHI), em análise segmentada por fabricante.

- Quanto à produção mundial relativa a fios de poliéster, estima-se que China e Índia, origens investigadas, são muito representativas em termos de participação, atingindo conjuntamente, 78,4% da produção mundial em 2020.

- Sobre as exportações do produto, as origens investigadas, conjuntamente, corresponderam a 59,5% do volume exportado mundial em 2020, sendo a China o país mais relevante em termos de volume exportado.

- os produtos chineses e indianos mostraram-se muito relevantes nas importações brasileiras desde o início da investigação, representando [CONFIDENCIAL] [80-90% do total em P1. Durante o período em análise, Indonésia, Taipé Chinês e Tailândia reduziram sua participação relativa de P1 a P5, chegando, respectivamente, [CONFIDENCIAL] [10-20%], [0-10%] e [0-10%] do total. No mais, a participação das origens investigadas chegou ao patamar de [CONFIDENCIAL] [90-100%] das importações brasileiras de fios de poliéster ao final do período;

- Foram identificadas 7 (sete) medidas de defesa comercial em vigor relacionadas ao código do Sistema Harmonizado em questão, aplicadas pela Turquia, sendo duas sobre as origens investigadas pelo Brasil, China e Índia.

- a tarifa brasileira de 18% está em um patamar mais elevado que a de 96,0% dos países que reportaram suas alíquotas à OMC. Ademais, o II nacional tem valor mais alto que a média cobrada pelos países da OMC, que é de 6,2%, e ainda mais alto que a alíquota estabelecida pelos cinco principais exportadores em 2020: China (5%), Índia (5%), Taipé Chinês (4%), Tailândia (5%) e Vietnã (3%).

- Ao avaliar todas as preferências tarifárias concedidas, verifica-se que nenhuma origem beneficiada tem participação relevante nas importações brasileiras.

- As importações brasileiras de fios de poliéster não se encontram gravadas por nenhuma medida de defesa comercial atualmente.

- De P1 a P5, houve crescimento do mercado brasileiro de 79,9%. Nesse cenário, as vendas nacionais como um todo subiram 58,5% e as importações totais cresceram 87,7%.

- As vendas nacionais totais iniciaram a série com [CONFIDENCIAL] [20-30%] de fatia de mercado, encolhendo sua participação para [CONFIDENCIAL] [20-30%] ao final. De forma oposta, as importações totais saíram de [CONFIDENCIAL] [70-80%] em P1 para [CONFIDENCIAL] [70-80%] em P5;

- Observa-se que a capacidade instalada efetiva foi inferior ao mercado brasileiro em todos os períodos analisados. Verifica-se também que, na média do período, há cerca de [CONFIDENCIAL] [20-30%] de capacidade disponível para expandir a produção nacional de fios de poliéster.

- O preço do produto da indústria doméstica anotou uma queda de 17,4%, enquanto o custo de produção decresceu 18,1%, com a variação de ambos tendo seguido trajetórias semelhantes no período analisado.

- Os preços das importações das origens investigadas foram inferiores aos preços da indústria doméstica em todo o período analisado. Apesar disso, observou-se uma proximidade de preços em P5.

- Há indícios preliminares de que a indústria doméstica pode não ofertar o produto sob análise, em quantidade e variedade satisfatórias.

194. Assim, sobre origens alternativas, não foram identificados elementos preliminares que apontem a existência de outros fornecedores internacionais de fios de poliéster que contenham capacidade para substituírem as importações das origens investigadas, em especial a China, em uma eventual aplicação de medidas antidumping. Tais origens se destacam como grandes produtores e exportadores globais, além de terem sido responsáveis por quase [CONFIDENCIAL] das importações brasileiras do produto sob análise no último período analisado.

195. Cabe, então, aprofundar-se nas possíveis razões para a inexistência de importações relevantes de outras origens e se outras origens alternativas para o mercado brasileiro poderiam surgir na eventualidade da aplicação de medidas antidumping face a China e Índia. Ademais, cabe aprofundar a análise sobre a possibilidade de a China continuar sendo uma origem viável mesmo após a aplicação de uma eventual medida de defesa comercial.

196. Em termos da oferta nacional, espera-se que as partes apresentem elementos que possam caracterizar melhor a capacidade instalada disponível da indústria doméstica, assim como eventuais gargalos na produção e elementos de prova sobre eventuais ocorrências de indisponibilidade do produto sob análise. Nesse sentido, deve ser melhor compreendido contexto da redução da alíquota de importação do POY, por razões de desabastecimento, de forma a se identificar eventuais repercussões na produção nacional de fios de poliéster.

197. Ademais, reforça-se a importância de que sejam apresentadas evidências sobre o contexto em que ocorrem as importações realizadas pela própria indústria doméstica e sobre a relevância dessas importações para o atendimento da demanda nacional, como também da possibilidade de adequação e expansão da produção local pela indústria doméstica e por outros produtores nacionais para atendimento da demanda interna em termos quantitativos e da variedade dos produtos ofertados.

198. Diante do exposto, para fins da avaliação final de interesse público, espera-se que as partes interessadas se manifestem, ao longo da fase probatória, sobre os elementos da análise preliminar em relação aos quais ainda restam necessários aprofundamentos, nos termos deste documento, e sobre os elementos da análise final, relativos a impactos da aplicação da eventual medida de defesa comercial na dinâmica do mercado nacional.

199. Por fim, tendo em vista a possibilidade de aplicação de medida antidumping em valor diferente do recomendado (Decreto nº 8.058/2013, art. 3º, III), espera-se que as partes interessadas apresentem possíveis parâmetros e metodologias para eventual alteração das medidas antidumping, em caso de determinação final positiva no âmbito de defesa comercial.